RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: .....Estado:.....

Telefone:.....Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: .....

Data:_____/_____/2023.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 22/05/2023 a partir das 09h:30min.

•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 22/05/2023 a partir das 09h:30min.

•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 22/05/2023 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:
Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•••ESCLARECIMENTOS:
Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO
O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 690/2022, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 366, DE 18/02/2008, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14/12/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147, DE 07/08/2014, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, de segunda à sexta-feira, de 09:00h. às 18:00h, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.
DATA: 22/05/2023. HORÁRIO: 09h:30min.

I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.**

1.2 - A licitação em lote único se dá em virtude da metodologia de trabalho aplicada no Munícipio, notadamente em virtude da programação de execução dos serviços de forma conjunta e concomitante, com otimização e economicidade no emprego de recursos e custos de mobilização, conforme justificativa constante no preâmbulo do Anexo I - Termo de Referência.

1.3 - As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

1.4 - Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Planilhas de Composição de Custos e BDI;
Anexo III - Modelo Proposta de Preço;
Anexo IV - Modelo de Declarações Diversas;
Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
Anexo IX - Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;
Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo XI - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

II – FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do

crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias*:

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00	Ficha 360	F.R 1.500.000.000
02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00	Ficha 360	F.R 1.501.000.000
02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00	Ficha 361	F.R 1.501.000.000

Secretaria Municipal de Saúde

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.00.00	Ficha 186	F.R 2.500.000.1002
02.026.001.10.301.0007.2027.3.3.90.39.00.00	Ficha 201	F.R 2.500.000.1002
02.026.001.10.302.0008.2039.3.3.90.39.00.00	Ficha 243	F.R 2.500.000.1002
02.026.001.10.305.0009.2047.3.3.90.39.00.00	Ficha 291	F.R 2.500.000.1002

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.031.001.08.241.0034.2167.3.3.90.39.00.00	Ficha 484	F.R 1.500.000.000
02.031.001.08.243.0034.2168.3.3.90.39.00.00	Ficha 494	F.R 1.500.000.000
02.031.001.08.244.0010.2177.3.3.90.39.00.00	Ficha 508	F.R 1.660.000.000
02.031.001.08.244.0010.2178.3.3.90.39.00.00	Ficha 516	F.R 1.660.000.000
02.031.001.08.244.0032.2173.3.3.90.39.00.00	Ficha 538	F.R 1.660.000.000
02.031.001.08.244.0032.2174.3.3.90.39.00.00	Ficha 545	F.R 1.660.000.000

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

02.025.001.12.361.0012.2057.3.3.90.39.00.00	Ficha 92	F.R 1.500.000.1001
02.034.001.27.813.0026.2110.3.3.90.39.00.00	Ficha 680	F.R 1.500.000.0000

*** Conforme Declarações de Disponibilidade Orçamentárias atualizadas anexadas ao processo licitatório.**

III – DO VALOR ESTIMADO

3.1 - Os valores máximos admitidos para a contratação encontram-se estimados na planilha orçamentária:

LOTE ÚNICO: Serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do município de Conselheiro Lafaiete

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário (R$)	Valor Ref. Mensal (R$)	Valor Ref. Total 12 Meses (R$)
1	18	Equipe/mês	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados.	10.698,27	192.568,90	2.310.826,32
2	10	Equipe/mês	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.	23.671,14	236.711,40	2.840.536,80
3	25	Equipe/mês	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	5.198,89	129.972,30	1.559.667,00
4	1	Equipe/mês	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.	67.350,87	67.350,87	808.210,44
5	1	Equipe/mês	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.	40.544,59	40.544,59	486.535,08
6	1	Equipe/mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	128.805,05	128.805,05	1.545.660,60
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 9.551.436,24**

3.1.1 - Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores unitários da média prévia de referência constantes do mapa do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja, desprezando-se os valores inferiores ao centavo decorrentes de dízima periódica, justificando divergência em relação aos subtotais dos itens

03, 04 e 06 e, consequentemente, o valor total do mapa (R$ 9.551.437,24).

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

4.2 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo de atividade que é objeto deste certame.

4.3- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4- As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas nos iten 6.1 a 6.4 deste Edital.

4.5- Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão.

4.6- Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 - Pessoas físicas;
4.7.2 - Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
4.7.3 - Empresas que incorram nas seguintes situações:
a) suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
e) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
g) da qual participe servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, independente do cargo;
h) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8 - A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos.

4.9 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **declaração**, **firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 4.9:

5.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.15 e seguintes deste Edital.

VI – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 22/05/2023, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;

6.1.2 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –**,** através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2 - A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade

legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.3.3 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.4 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.5 - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 22/05/2023, improrrogavelmente, em envelopes não trasparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 014/2023
Concorrência Pública nº 001/2023

ENVELOPE 01
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 014/2023
Concorrência Pública nº 001/2023

ENVELOPE 02
"PROPOSTA COMERCIAL"

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.5.1 - No caso de protocolo/envio dos documentos **anteriormente à data prevista para sessão pública**, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.6 - Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.7 - A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.8 - A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.6.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.9.2 - Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.10 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.11 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.1. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.13 - Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.14 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.15 - O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

VII – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.2 - Os documentos relativos à habilitação jurídica são:

7.2.1 - Cédula de Identidade (proprietário/sócio).
a) Poderá ser apresentada em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original,** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.2 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

7.2.4 - Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

7.2.5 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

7.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2 - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.3 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.4 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.5 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.6 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração **declaração**, **firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.4 - A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

7.4.1 - Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

7.4.2 - Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

7.4.3 - Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4 - Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.5 - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.5 - Os documentos relativos à qualificação técnica são:

7.5.1 - Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro do profissional responsável técnico pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) na alínea 'b' será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;

c.1) O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no **item 05 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos)** deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

d) Demonstração de que a empresa licitante (**capacidade técnico-operacional**) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos das equipes dos itens, conforme abaixo:

I) Varrição manual de vias e logradouros publicos pavimentados: Quantidade mínima – 18 varredores/mês.
II) Serviço de capina manual em áreas públicas, vias urbanas e prédios públicos: Quantidade mínima – 25 capinadores/mês.
III) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas e prédios públicos: Quantidade mínima – 12 capinadores/mês.
IV) Podas, supressões de árvores e secções de raizes: 80 podas/supressões por mês.

e) Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico-profissional**) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado. Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

I) Varrição manual de vias e logradouros publicos pavimentados.
II) Serviço de capina manual.
III) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas.
IV) Remoção de resíduos da construção civil.
V) Podas, supressões de árvores e secções de raízes.

f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;

g) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme

modelo sugerido no Anexo VIII.

7.5.2 - Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços concluídos até a data prevista para abertura das propostas.

7.5.3 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.5.4 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (31) 99239-5538.

7.5.4.1 - A visita técnica será facultativa.

7.5.4.2 - As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.5.4.3 - É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.5.4.4 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.5.4.5 - Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

7.5.4.6 - O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

7.5.4.7 - Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
c) Documento de identificação pessoal.

7.5.4.8 - As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços a serem executados e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto no item 7.5.1, alínea ‘g’, do Edital.

7.5.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

7.6 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

IL = AC/PC ou IL = AR/ECP,

Onde:

IL: Índice de Liquidez; **AR: Ativo Realizável;**

AC: Ativo Circulante; **ECP: Exigível a Curto Prazo:**

PC: Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

IE = (PC + E.L.P) / AT

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

7.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.6.3 - Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global descrito no item 3.1 deste Edital, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

I - caução em dinheiro;
II - seguro-garantia;
III - fiança-bancária.

7.6.3.1 - VALOR DA GARANTIA: R$ 95.514,36 (noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

7.6.3.2 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51– Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0,** a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete**.**

7.6.3.3 - O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.6.3.4 - A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.6.3.5 - A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.6.4 - Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.7- Da Autenticidade dos Documentos

7.7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7.3 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8 - Da Inabilitação

7.8.1 - Serão inabilitados os licitantes que:

a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.8.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

VIII – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, **conforme modelo constante do Anexo III**.

8.2 - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.3 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do lote, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5 - A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.6 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.7 - No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.9 - Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.10 - Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.11 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.12 - A licitante **deverá indicar os preços unitário dos itens e global do lote a que se refere a proposta**, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.13 - Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.14 - Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.15 - A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

IX – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

X - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A licitação terá duas fases:

10.2 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

10.3 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

10.4 - O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que

as mesmas se realizem.

10.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

10.6 - Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1, que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

10.7 - Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

10.9 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.10 - Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

10.12 - Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

10.13 - Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.14 - Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

10.15 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.17.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem10.15 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese

do item 10.16 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.15 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.18 - O disposto no item 10.15 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

10.20 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

c) Apresentarem valor superior ao valor definido pela Prefeitura em relação ao valor unitário de cada item componente do lote, bem como em relação ao valor global do lote único, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

d) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

e) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

11.3 - O Preço Total das propostas (valor total do orçamento) será obtido segundo os critérios abaixo:
a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
b) Havendo divergência ente o valor da carta proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;

c) O Preço Total do item será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo do item registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;
d) O Valor Total do Lote será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de preço.
e) Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio;
f) No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;

11.4 - Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5 - No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1°, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII - DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4 - As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2 - **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comisão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6 - Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1 - Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2 - Cópia do documento de identidade.

12.7.3 - Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4 - Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8 - A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

13.2 - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

13.3 - As medições dos serviços descritos no Termo de Referênica serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

13.4 - As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

13.4.1 - Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

13.4.2 - Somente após aprovada a medição é que a Contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

13.4.3 - Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

13.5 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.

13.6 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.

13.7 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

13.8 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13.9 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

14.1. **Compete ao Contratante:**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
b) Atestar as faturas/notas fiscais;
c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Demais determinações previstas no Anexo I - Termo de Referência.

14.2. **Compete ao Contratado:**

Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

a) Executar o serviço dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Secretaria de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
b) Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
d) Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
e) Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;
f) Observar a proibição da saída de veículo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;
g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do objeto do Termo de Referência;
h) A contratada deverá disponibilizar acesso ao dispositivo de rastreamento dos caminhões que prestarão os serviços, com a finalidade da Secretaria Municipal solicitante monitorar e fiscalizar as atividades;
i) Fornecer para todos funcionários uniformes, crachás, EPI's para realização dos serviços;
j) Responder por eventuais prejuízos a terceiros durante a execução dos serviços;
k) Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;
l) Na nota fiscal deverá conter o número da SF (solicitação de fornecimento) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;
m) Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, é de obrigação do contratado substituí-lo em no máximo 24h (vinte e quatro) horas por outro nas mesmas condições de uso do inicialmente contratado;
n) Demais determinações previstas no Anexo I - Termo de Referência.

VX – PENALIDADE

15.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

15.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 15.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

15.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

15.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3 - Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.4.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

15.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

15.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

15.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

15.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

15.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

15.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.4.2.1.1 e 15.4.2.1.2;

15.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

15.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

15.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,
15.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
15.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2.

15.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

15.4.3.2- Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

15.4.3.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
15.4.3.3.2 -Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
15.4.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

15.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.4.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Disposições gerais

15.5.1 - As sanções previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

15.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Do direito de defesa

15.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

15.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7 - Do assentamento em registros

15.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, as quais se

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8 - Da sujeição a perdas e danos

15.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

XVI – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do instrumento de formalização da contratação, a Garantia de Execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do instrumento, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2 - O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51– Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas no instrumento de formalização da contratação.

16.4 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento do objeto.

16.6 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.8 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.10 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I–Io
Onde:
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (INPC), correspondente à data base.

17.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

17.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 17.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

17.6 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1 - Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1 - Interposição de recurso, nos seguintes casos:

a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
c) anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

18.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

18.2 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

18.4 - Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG CNPJ Nº 19.718.360/0001-51
A/C : Comissão Permanente de Licitação
Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

18.5 - Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.5.1 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

18.5.2 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

18.5.3 - **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 18.5.1.

18.6 - O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

18.7 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

18.8 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 18.5.

18.9 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento da proposta comercial, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

19.2 - Após a homologação do processo, será efetuada vistoria pelo Município de Conselheiro Lafaiete, Departamento Municipal de Trânsito, com o objetivo de constatar a condição de operações dos veículos e equipamentos.

19.3 - A documentação dos veículos ou equivalente comprovando propriedade do mesmo quando o CRLV não puder ser emitido, deverá ser apresentada no ato de vistoria.

XX - DO CONTRATO

20.1 - O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, prorrogável anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

20.2 - Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame para assinatura da Ata, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

20.2.1 - Quando o fornecedor não atender ao item 20.2 para firmar contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.2.2 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

21.2 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

21.3 - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

21.4 - A fiscalização será realizada também ao cumprimento das Leis Municipais nº 5.640, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da coleta e colocação de lixo em praças, canteiros, vias e logradouros públicos e a Lei nº 5.738, de 30 de junho de 2015, que altera a Lei nº 5.640/2014.

21.5 - A fiscalização do contrato será exercida pela servidora municipal Paula Thamires Alves da Cruz Melilo, à qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a licitante (Art. 67 de Lei nº 8.666/93).

21.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

21.7 - A PMCL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estiverem em desacordo com o Contrato.

21.8 - O Contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de

Conselheiro Lafaiete/MG.

XXII - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

22.2 - As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da Contratada, estando inclusas no preço final.

22.3 - O prazo para mobilização será no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

XXIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.1 - Os serviços só serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XXIV. DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES

24.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes dos Anexos I e II deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

25.2 - Fica assegurado ao Município de Conselheiro Lafaiete o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

25.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

25.4 - A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo.

25.5 - Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

25.6 - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá optar pelos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços licitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.7 - O Município de Conselheiro Lafaiete reserva para si o direito de não aceitar ou receber prestação dos serviços e relatórios em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos pertinentes ao objeto podendo rescindir o contrato nos termos previsto no art. 77 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

25.8 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas ligadas à contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e os seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

25.9 - A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargo assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízo causados direta ou indiretamente à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão

em executá-lo, resguardando-se ao Município de Conselheiro Lafaiete direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

25.10 - A contratada bem como seus agentes, prepostos e empregados se obrigam a guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução dos mesmos durante a vigência do contrato e após o término do mesmo.

25.11 - Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato, serão de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, não podendo ser utilizados, divulgados ou reproduzidos parta qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização dessa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal nos termos da legislação vigente.

25.12 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

25.13 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

25.14 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no interesse público, sem que caibam aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste Edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como a Administração revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

25.15 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

25.16 - As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

25.17 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, é competente o foro da comarca do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de março de 2023.

ALISSON DIAS LAUREANO
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de Limpeza Urbana Municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Setor: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Contato: 31 99238-5538
E-mail: meioambiente@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Endereço: Rua Coronel Albino, nº. 160 – Bairro Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete, MG
CNPJ: 19.718.360/0001-51

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e em espaços internos de prédios públicos no município, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete.

Justificativa: O município de Conselheiro Lafaiete atualmente devido ao seu porte e extensão faz-se necessário a terceirização do serviço de limpeza urbana que inclui: capina/roçagem de vias publicas e prédios públicos, varrição de vias públicas, remoção de resíduos da construção civil e serviço de poda/supressão de árvores.

Justificativa Lote: Considerando a logística e programação dos serviços listados neste Termo de Referência, a contratação se dará através de lote único, considerando que os serviços serão realizados em sua maioria concomitantemente, através muitas vezes, de uma programação única, visto o número de equipes para a extensão territorial do município, a programação realizada nos bairros, distritos e localidades, são realizadas em sua maioria em forma de mutirão (capina, roçagem, poda, recolhimento de entulho), salvo Centro;

Durante a execução dos serviços as equipes trabalharão paralelamente, sendo a roçagem realizada através do corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, seguido do serviço de capina com a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes das roçadas, incluindo a raspagem de terra e barro e o recolhimento deste material, após é realizado a caiação das áreas solicitadas, e se necessário, a inclusão dos serviços da equipe de remoção de entulho,(de acordo com as características dos resíduos gerados) e ainda a varrição dos trechos capinados, também poderá ser solicitada perante necessidade verificada pela equipe técnica;

Os serviços de poda de árvore e remoção de resíduos da construção civil, também poderão trabalhar de forma simultânea em caso de necessidade técnica avaliada pela Secretaria.

Quanto aos itens listados abaixo como Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais esta Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente poderá solicitar que em caso de emergências ambientais, sentenças judiciais, riscos eminentes, utilidade pública, risco aos direitos constitucionais ou situações extremas comprovadas pela equipe técnica poderá autorizar as equipes designadas para prédios públicos a atuar em vias e logradouros públicos mediante Ordem de Serviço;

Diante do exposto, o lote único se justifica, por primeiro, porque os itens da licitação possuem a mesma natureza sim, sendo notório que serviços de capina, roçagem, poda e remoção de entulho, não só possuem a mesma natureza, como são complementares entre si. Cumpre ressaltar, nesse ponto, que não só questões de logística e otimização dos serviços foram levadas em consideração, mas também e, principalmente, as questões de economicidade, visto que vários requisitos de serviços serão utilizados em conjunto ou em complementação. Além da redução de custos em mobilização, equipes técnicas e pessoal administrativo, o que é por certo é inequívoco e evidente, já que tais custos seriam multiplicados caso fossem várias empresas vencedoras, também o uso comum de caminhões para atendimento compartilhado entre os itens.

Diante do exposto e considerando que o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Lei Municipal nº 5.867/2017, que prevê que os processos relacionados a resíduos sólidos urbanos, devem ser estudados e propostos pelas equipes técnicas do município, de forma que proporcionem a melhoria contínua do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município, incluindo a diminuição dos seus custos, propõem-se então, neste termo que alguns dos serviços de Limpeza Urbana sejam agrupados no mesmo item, para otimização dos serviços e seus custos.

Diante do exposto segue especificações dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços de limpeza urbana garantindo a população condições sanitárias, higiênicas e de saúde pública, bem como um reflexo estético de uma cidade limpa.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade as especificações pertinentes e demais elementos técnicos constantes neste termo, serão compostos pelos seguintes itens:

- **Item 1:** Varrição manual de praças, áreas publicas, vias e logradouros públicos pavimentados;

- **Item 2:** Capina com utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados, compreendida caiação de meio fio;
- **Item 3:** Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;
- **Item 4:** Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;
- **Item 5:** Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005;
- **Item 6:** Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencetes ao município, etc).

LOTE ÚNICO			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Varrição Manual	Equipe/mês	18
2	Capina Manual	Equipe/mês	10
3	Rocagem Mecanizada	Equipe/mês	25
4	Remoção de Resíduos da Construção Civil	Equipe/mês	1
5	Podas, supressões e secções de raízes	Equipe/mês	1
6	Serviços de Prédios Públicos Municipais (capina/roçagem/poda)	Equipe/mês	1

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 ITEM 1: Serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação umana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios (calçadas).

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. As equipes deverão seguir a rota de vias repassada semanalmente pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

As frequências de varrição, em turno fixo, serão as descritas no Anexo II deste Termo de Referência, dependendo da localização da via, tráfego, comércio, e outros fatores.

Os turnos de varrição dependerão das necessidades levantadas para cada bairro, devendo os horários de início e término de cada turno serem acertados junto ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O início dos serviços deverá se dar às 06 horas, podendo ocorrer alterações previamente comunicadas pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho em domingos e ou feriados, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Município, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes, durante e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados na extensão da própria rota de varrição, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pela coleta de resíduos sólidos urbanos, que destinará tal resíduo ao Aterro Sanitario Regional – ECOTRES.

O esvaziamento das lixeiras públicas deverá ser realizado pela equipe durante os trabalhos de varrição nas respectivas rotas.

O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

2.1.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 18 (dezoito) equipes com 2 (dois) garis varredores em cada uma, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) garis varredores;
- 36 (trinta e seis) carrinhos de varrição serão do tipo "pontal (lutocar)", constituídos de estrutura de aço ou ferro

2

tubular, com rodas pneumáticas e tambores balanceados de polipropileno, com capacidade nominal de 120 (cento e vinte) litros de lixo, sendo 02 (dois) carrinhos por equipe;

- 36 (trinta e seis) vassouras com cepo de 44,6cm de comprimento, com 36 (trinta e seis) cumaços de piaçava, ou similar em medidas e material, sendo 02 (duas) vassouras por equipe;
- 36 (trinta e seis) pás para colocação de detritos nos carrinhos, que podem variar desde pás invertidas especialmente concebidas com cabo longo, que evitem que os varredores se abaixem, dobrando a espinha para aparar os detritos, até às pás quadradas comuns, com os cabos juntos ao punho, aproveitados de pás já usadas, sendo 02 (duas) pás por equipe;
- Sacos plásticos alta resistência, com capacidade mínima para 120 litros e espessura de 12,00 micras;
- 18 (dezoito) cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, com faixas reflexivas, ou similar em medidas e material, a serem usados quando necessários.
- O dimensionamento de pessoal e equipamentos referente ao item solicitado foram dimencionados neste Termo de Referência através da média das ordens de serviços emitidas entre os anos de 2017 até 2021, incluindo as novas rotas que foram identificadas de acordo com o levantamento do sistema de Geoprocessamento municipal.

2.1.2 Transporte das equipes de varrição entre frentes de servico

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para o pessoal de varrição a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte das equipes nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços às 6:00h até 12:00h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.
O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos varredores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.1.3 Rotas de Varrição Previstas

As rotas das equipes de varrição são fixas, de acordo com Anexo II, podendo ser diária ou alternada, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.
Cabe às equipes de varrição a limpeza e remoção de todo o lixo de lixeiras públicas instaladas nos percursos das respectivas rotas, descritos no Anexo II.

2.2 ITEM 2: Serviço de capina manual em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados, compreendida caiação de meio fio

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa.
Inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.
O produto dos serviços de capina deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.
Deverão ser contemplados pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 2,50 m e uma mínima de 1,20 m.
Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por escrito.
O serviço será executado no período diurno, de 07:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com programação prévia a ser fornecida semanalmente pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.
A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.
A CONTRATADA deverá estar apta a atender serviço de caiação de meio-fio com programação prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente nas vias e logradouros públicos de realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos.

2.2.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 10 (dez) equipes com 05 (cinco) garis capinadores cada, perfazendo o total de 50 (cinquenta) garis capinadores; desse

total, no mínimo 10 (dez) com conhecimento em jardinagem para praças e canteiros públicos;

- 01 (um) motorista (que deverá ser compartilhado com o serviço de roçagem);
- 02 (dois) ajudantes (que deverá ser compartilhados com o serviço de roçagem);
- 50 (cinquenta) enxadas, sendo 05 (cinco) enxadas por equipe;
- 10 (dez) pás, sendo 01 (uma) pá por equipe;
- 10 (dez) vassouras, sendo 01 (uma) vassoura por equipe;
- 10 (dez) carrinhos de mão, sendo 01 (um) carrinho de mão por equipe;
- 10 (dez) rastelos, para uso dos ajudantes;
- 10 (dez) brochas quadradas, sendo 01 (uma) brocha por equipe;
- 10 (dez) baldes de aproximadamente 12 litros, compatíveis com o serviço de caiação, sendo 01 (um) balde por equipe;
- 05 (cinco) cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, com faixas reflexivas, ou similar em medidas e material, a serem usados quando necessários.
- 10 (dez) foices para capina;
- 01 (um) Caminhão carroceria de madeira c/ capacidade mínima de 7 m³ em perfeito estado de conservação (que poderá ser compartilhado com o serviço de roçagem). Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- O dimensionamento de pessoal e equipamentos referente aos itens solicitados foram dimencionados neste Termo de Referência através da média das ordens de serviços emitidas entre os anos de 2017 até 2021, incluindo as novas rotas que foram identificadas de acordo com o levantamento do sistema de Geoprocessamento municipal.

2.2.2 Transporte das equipes de capina entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para as equipes da capina, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) suficientes para transporte de todos os colaboradores nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços de 07:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, de todas as equipes.
O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos capinadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.2.3 Rotas de Capina Previstas

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Muncipal de Obras e Meio Ambiente e terão previsão de, no máximo, 5 (cinco) frentes de trabalho, compostas por número de equipes segundo a necessidade das rotas, considerando topografia e vistoria prévia.
As rotas das equipes de capina serão definidas dentre os bairros descritos no Anexo III, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Considerando a sazonalidade da demanda dos serviços, as rotas serão estabelecidas de acordo com vistoria prévia a ser realizada pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, levando-se em conta as condições de topografia, extensões dos bairros (Anexo III) e parâmetros de desempenho dimensionados pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.3 ITEM 3: Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados

Entende-se por roçagem de vias, áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final
Este serviço deverá ser executado seguindo as mesmas especificações dos serviços de capina, com utilização da tela flexível de proteção do serviço de roçagem.
O produto dos serviços de roçagem deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.
Não poderão ser deslocadas as equipes de roçagem para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por escrito.
O serviço será executado no período diurno, de 07:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com programação prévia a ser fornecida semanalmente pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.
A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a execução do serviço nos locais da realização de inaugurações, eventos cívicos, esportivos, culturais, religiosos e artísticos, devendo o

término dos serviços se dar com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas antes do início do evento.

2.3.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 25 (vinte e cinco) equipes com 01 (um) gari roçador cada, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) gari roçador;
- 25 (vinte e cinco) roçadeiras profissional do tipo costal, para corte de vegetação leve, lâmina de corte em disco com 3 facas e cortador com fio de nylon e protetor de lâmina, sendo 01 (uma) roçadeira por equipe;
- 05 (cinco) cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, com faixas reflexivas, ou similar em medidas e material, a serem usados quando necessários.
- 20 (vinte) metros de tela de proteção;
- O dimensionamento de pessoal e equipamentos referente aos itens solicitados foram dimencionados neste Termo de Referência através da média das ordens de serviços emitidas entre os anos de 2017 até 2021, incluindo as novas rotas que foram identificadas de acordo com o levantamento do sistema de Geoprocessamento municipal.

2.3.2 Transporte das equipes de roçagem entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para as equipes da roçagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) suficientes para transporte de todos os colaboradores nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços de 07:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, de todas as equipes.
O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos capinadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.3.3 Rotas de Roçagem Previstas

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Muncipal de Obras e Meio Ambiente.
As rotas das equipes de roçagem serão definidas dentre os bairros descritos no Anexo III, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Considerando a sazonalidade da demanda dos serviços, as rotas serão estabelecidas de acordo com vistoria prévia a ser realizada pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, levando-se em conta as condições de topografia, extensões dos bairros (Anexo III) e parâmetros de desempenho dimensionados pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

Condições comuns para a execução dos serviços de CAPINA e ROÇAGEM:

Durante a execução dos serviços de capina e roçagem em vias, áreas e logradouros públicos, deverão ser preservadas as vegetações ornamentais, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.
A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.
A CONTRATADA deverá utilizar de forma obrigatória tela flexível para proteção de terceiros, além de cone para sinalização do local.
Os tipos dos resíduos provenientes das atividades de capina/roçagem deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como torne possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
Para a capina, nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.
Os resíduos originados pelo serviço de capina/roçagem serão recolhidos por caminhão basculante toco c/ capacidade mínima de 7 m³ em perfeito estado de conservação, com motorista e 2 (dois) ajudantes. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
O produto dos serviços de roçagem deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.
O Serviço de capina/roçagem será dimensionado para execução mínima de 5(cinco) bairros completos por mês, sendo que todas as ruas do bairro devem ser contempladas.

2.4 ITEM 4: Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos

As atividades de remoção de entulhos, terra, descarte irregular e outros serviços similares englobam além dos serviços de remoção de entulhos, a raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento.
São considerados entulhos, terra e outros resíduos similares, as sobras de construções / demolições, e outros, além dos lançados indiscriminadamente nas vias e ou em áreas publicas por pessoas não identificadas que por sua caracterização e volume venham a ocasionar danos ao meio ambiente e a proliferação de vetores.
Entende-se como raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento a limpeza efetuada com objetivo de eliminar obstáculos para o escoamento de águas pluviais, e liberar os fluxos normais de carros e transeuntes.
Os serviços de remoção de resíduos da Cosntrução Civil, são originários por demandas, ofícios e protocolos e denúncias encaminhados a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente mediante a descarte irregular em diversos pontos da cidade.
Diante disto, a programação para recolhimentos desses resíduos será realizada semanalmente, com previsão de recolhimento em no mínimo 05 (cinco) pontos de descarte por semana, salvo justificativas.
Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, a partir de 07:00 h às 16:00h, de acordo com programação previamente fornecida pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.
Os resíduos serão coletados por equipamento retroescavadeira e quando necessário manualmente por funcionários da CONTRATADA.
Após a retirada dos materiais, as áreas beneficiadas deverão ser raspadas e varridas para completo acabamento.
O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.4.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 01 (um) motorista;
- 01 (um) operador de retroescavadeira;
- 02 (dois) ajudantes;
- 02 (duas) pá;
- 02 (duas) vassoura;
- 01 (um) Carrinho de Mão Extra Forte 60L Chapa 20 Pneu com Camara;
- 02 (dois) cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, com faixas reflexivas, ou similar em medidas e material, a serem usados quando necessários.
- 01 (um) caminhão basculante toco c/ capacidade mínima de 7 m³ em perfeito estado de conservação. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 01 (uma) retroescavadeira Cabinada Traçada 4x4. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- O dimensionamento de pessoal e equipamentos referente aos itens solicitados foram dimencionados neste Termo de Referência através da média das ordens de serviços emitidas entre os anos de 2017 até 2021, incluindo as novas rotas que foram identificadas de acordo com o levantamento do sistema de Geoprocessamento municipal.

2.4.2 Rotas de Recolhimento de Resíduos da Construção Civil Previstas

Os serviços serão programados semanalmente pela Secretaria Muncipal de Obras e Meio Ambiente.
O serviço de recolhimento de entulho será dimensionado para execução máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por local, após solicitação por escrito da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.
A rota será definida dentre os bairros descritos no Anexo III, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Considerando a sazonalidade da demanda dos serviços, as rotas serão estabelecidas de acordo com vistoria prévia a ser realizada pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, levando-se em conta as condições de topografia, extensões dos bairros (Anexo III) e parâmetros de desempenho dimensionados pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.5 ITEM 5: Serviço de podas, supressões e secções de raízes

A poda de arvores tem por objetivo melhorar a visibilidade, circulação e evitar acidentes na malha urbana, sem, contudo, comprometer a preservação das mesmas.
O corte /poda de árvores deverá obedecer às normas e legislação pertinentes dos órgãos de preservação do meio ambiente

municipais, estaduais e federais.
Quanto a intensidade da poda e ou supressões será considerada de acordo com as orientações técnicas/legislação a saber:
a) Poda leve: eliminação de brotos, ramos baixos ou interferentes em: residências, placas luminosas, placas de sinalização de trânsito, semáforos, luminárias, frações, etc;
b) Poda normal: redução do volume de copa em até 40% (quarenta por cento) eliminando os galhos interferentes em equipamentos urbanos e edificações;
c) Poda geral: redução acima de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) do volume da copa, eliminando galhadas em conflito com equipamentos urbanos e edificações, reduzindo o porte da árvore e garantindo a segurança dos moradores;
d) Poda limpeza: Limpeza de galhos secos e parasitas;
e) Supressão: Construções; más condições fitosanitárias ou risco de queda e acidentes;
f) Secções de raízes: Somente serão feitas em caso de risco ou necessidades construtivas.
Os serviços de poda são originários por demandas por situações climáticas, ofícios, protocolos, intimações e denúncias encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
A supervisão desta atividade deverá ser exercida por funcionário da CONTRATADA designado como Responsável Técnico (RT), com o registro no órgão técnico competente – ART ou RRT "(...) Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim (...)" (Art 18° inciso I, Lei Municipal n° 4.823/2005) que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA como apoio técnico durante essa atividade.
O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.5.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 01 (um) operador de motosserra;
- 01 (um) ajudante de poda;
- 01 (um) operador de caminhão tipo munk;
- 01 (uma) tesouras para podas de galhos (podão), sendo uma reserva;
- 01 (uma) moto serras profissional, sendo uma reserva;
- 01 (um) podadores de galho com extensor;
- 01 (uma) escada de no mínimo 10 (dez) metros;
- 01 (uma) vassoura;
- 01 (uma) pá;
- 01 (uma) foice;
- 01 (um) carrinho de mão;
- 02 (dois) cones de sinalização em cores refletivas em PVC, 65cm de altura, base quadrada, com faixas reflexivas, ou similar em medidas e material, a serem usados quando necessários.
- 01 (um) caminhão com carroceria de madeira, peso bruto total de no mínimo 12.000kg, equipado com carroceria aberta de madeira, basculamento lateral e na parte traseira com fechamento com pinos e travas, com para choque de acordo com as normas do CONTRAN, com ganchos para amarração de lona com guindaste tipo munck capacidade mínima de 08 ton. Com cesto, lança com altura de 20 (vinte) metros e pinça. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução n° 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com monitoramento e rastreamento 24horas.
- O dimensionamento de pessoal e equipamentos referente aos itens solicitados foram dimencionados neste Termo de Referência através da média 160 serviços de poda mensais das ordens de serviços emitidas entre os anos de 2017 até 2021.

2.5.2 Rotas de Poda e Supressão Previstas

A rota será definida dentre os bairros descritos no Anexo III, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
O planejamento desta atividade será o fornecido através de programação semanal prévia realizada por equipe técnica do Departamento Municipal do Meio Ambiente, constando o tipo de serviço e os locais a serem atendidos, levando-se em conta as condições de arborização dos bairros (Anexo III) e parâmetros de desempenho dimensionados pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.

2.6 ITEM 6: Serviços em Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc em Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Parques, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencetes ao município, etc)

7

O Serviço de limpeza em Prédios Públicos Municipais, sendo eles próprios e alugados, desta equipe consistirá na capina, roçagem e poda/supressão de árvores, com remoção de todos os resíduos para o local a ser indicado pela CONTRATANTE.
Os serviços serão realizados em pátios, canteiros, jardins, hortas, em setores de todas as Secretarias Municipais tais como: creches, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, praças, parques, poliesportivos, quadras, campos. Mediante programação fornecida previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
Os serviços de poda em Prédios Públicos Municipais deverão seguir programação prévia realizada por servidor técnico do Departamento Municipal do Meio Ambiente, constando o tipo de serviço e os locais a serem atendidos.
Para avaliação de conclusão do serviço de capina/roçagem e recolhimento dos resíduos oriundos dos mesmos, será elaborado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, um formulário a ser preenchido e validado pelo responsável da unidade onde foi realizado o serviço. Este formulário poderá ser encaminhado ao e-mail do Departamento Municipal do Meio Ambiente, e será utilizado para medição do serviço.
O produto dos serviços deverá ser encaminhado para destinação final, ao depósito de resíduos da construção civil, localizado na Rua Santa Efigênia, s/n, Bairro Lima Dias II, neste Município.

2.6.1 Especificações de equipamentos e equipe

- 12 (doze) garis capinadores; desse total, no mínimo 06 (seis) com conhecimento em jardinagem;
- 08 (oito) garis roçadores;
- 01 (um) operador de motosserra;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) ajudantes;
- 08 (oito) roçadeiras profissional do tipo costal;
- 12 (doze) enxadas,
- 02 (duas) pás,
- 02 (duas) vassouras,
- 02 (duas) foices;
- 02 (dois) rastelo;
- 05 (cinco) carrinhos de mão;
- 01 (uma) tesouras para poda de galhos (podão);
- 02 (duas) motosserras profissionais, sendo uma reserva;
- 01(uma) escada de no mímino 10 (dez) metros;
- 01 (um) caminhão carroceria de madeira c/ capacidade mínima de 7 m³ em perfeito estado de conservação. Ano de fabricação a partir de 2012, conforme Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. O resíduo deverá ser basculado em local previamente autorizado pelo Departamento do Meio Ambiente.

2.6.2 Transporte das equipes entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para a equipe, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) suficientes para transporte de todos os colaboradores nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços de 07:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, de todas as equipes.
O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos funcionários entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

2.6.3 Rotas de Capina Previstas

A rota será definida dentre os prédios públicos descritos no Anexo IV, salvo alterações emergenciais solicitadas previamente pelo MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
O planejamento desta atividade será o fornecido através de programação semanal prévia realizada por equipe técnica do Departamento Municipal do Meio Ambiente, constando o tipo de serviço e os locais a serem atendidos, e parâmetros de desempenho dimensionados pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
As alterações de rota deverão ser comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias anteriores a realização dos serviços, com exceção das alterações emergenciais.
Em caso de emergências ambientais, sentenças judiciais, riscos eminentes, utilidade pública, risco aos direitos constitucionais ou situações extremas comprovadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente essa equipe poderá atuar em vias e logradouros públicos mediante Ordem de Serviço.

3. RESPONSABILIDADE DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para os itens listados acima a CONTRATATADA deverá indicar um ou mais preposto(s) para supervisionar, acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados.
3.2 Competirá à CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, substituições por faltas, atestados e outras de qualquer natureza.
3.3 Juntamente com a medição mensal deverá ser apresentada a Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá conter o número mínimo de empregados.
3.4 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos ou receber capacitação para tratamento cordial e urbano durante a prestação dos serviços.
3.5 A fiscalização, caso constatado infração, poderá aplicar sanção a empresa devido a comportamento prejudicial de seus funcionários para com os serviços e ou com a população.
3.6 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
3.7 Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, com vestimentas e calçados adequados, EPIs, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.
4.2 Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos em cada item, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, salvo justificativas por escrito, a substituição dos equipamentos e veículos que estejam em manutençã prefentiva ou avariados;
4.3 O veiculo Munck para execução dos serviços deverá ser dotado de sistema de rastreamento por GPS para acomanhamento do serviço pela equipe técnica do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
4.4 No momento da mobilização do contratado, será efetuada vistoria prévia pela Secretaria solicitante e pelo DMT municipal, com o objetivo de constatar a condição de operações dos veículos e equipamentos.
4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de acordo com cada item nos locais previamente estabelecidos pela programação para o início dos serviços nos dias e horários, estipulados. O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento das equipes entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.
4.6 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso;
4.7 A CONTRATADA deverá aplicar e apresentar anualmente um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, de limpeza e aparência, de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos para o fiscal do contrato.
4.8 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites máximosa de emissão de poluentes fixados nas resoluções CONAMA nº18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº1° de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000;
4.9 A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento no Setor de Meio Ambiente dos veículos para o início da execução dos serviços. Contratante não se responsibilizará por pagamento de combustivel, manutenção, peças, motorist e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais;
4.10 Os veículos deverão estar obrigatoriamente emplacados e licenciados neste munícipio, conforme lei Municipal nº 4.877/2006.
4.11 O transporte das equipes nas frentes de trabalho (exemplo: ônibus urbanos, microônibus ou similar) deverá ser realizado por meio de veículo(s) com ano de fabricação a partir de 2012, (resoluções CONAMA nº18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº1° de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000).
4.12 Os veículos para transporte da equipe e os caminhões de transporte de resíduos poderão ser os mesmos para todos os serviços, desde que compatível com o cronograma de execução e com a necessidade de cada serviço, respeitados os horários descritos para cada serviço.

5. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações complementares, administrativas providas inclusive área para estoque de ferramentas, componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos, bem como a prestação de serviços.
5.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

9

5.3 A CONTRATADA deverá manter em suas edificações e instalações o fornecimento de infraestrutura para que os funcionários possam realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

5.4 As edificações e instalações deverão ser situadas na área do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, respeitando a **legislação municipal de uso e ocupação do solo e zoneamento urbano.**

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do cumprimento do contrato caberá ao Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete.

6.2 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

6.3 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

6.4 A CONTRATADA deverá manter fiscalização durante todo o período de realização dos serviços.

6.5. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melilo.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

7.2 As medições dos serviços descritos neste Termo de Referênica serão realizadas mensalmente como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

7.3 As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

7.4 Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

7.5 Somente após aprovada a medição é que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

7.6 Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.7 Fica a cargo da CONTRATANTE o pagamento da destinação dos resíduos gerados pelos serviços de quaiquer dos itens descritos.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Da Contratada:

- Executar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Secretaria de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- Utilizar funcionários habilitados, qualificados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- Informar seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Os veículos e equipamentos deverão estar sempre, em perfeitas condições de funcionamento, itens de segurança, limpeza, abastecido para a prestação de serviço, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia conforme normas e leis vigentes;
- Fica estritamente proibido a saída do veiculo do perímetro do município durante a prestação dos serviços;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive toda logística necessária à execução do Objeto deste Termo de Referência;

- A contratada deverá disponibilizar acesso ao dispositivo de rastreamento dos caminhões que prestão serviços, com a finalidade da Secretaria Municipal solicitante monitorar e fiscalizar as atividades;
- Fornecer para todos funcionários uniformes, crachás, EPI's para realização dos serviços;
- Responder por eventuais prejuízos a terceiros durante a execução dos serviços;
- Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação da Secretaria solicitante, de acordo com as suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar seus pagamentos;
- Na nota fiscal deverá conter o número da SF (solicitação de fornecimento) e do empenho, sendo que, estes documentos serão encaminhados a contratada no momento da solicitação dos serviços;
- Caso ocorra algum defeito que impossibilite a operação do veículo/equipamentos, fica claro, desde já, que é de obrigação do CONTRATADO SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 24H(VINTE E QUATRO HORAS) POR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE USO DO INICIALMENTE CONTRATADO;
- Os veículos pesados, máquinas e equipamentos, permaneceram sob a guarda da contratada que deverá estabelecer protocolo para atendimento no tempo correto sem prejuízo de atrasos que interfiram nas frentes de trabalho.

8.2 Da Contratante:

- Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;
- Conferir a medição mensal e Notas Fiscais referente a prestação dos serviços;
- Fornecer programação semanal/mensal através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente dos itens necessários;
- A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

8.3 Da Subcontratação

- É vedada a subcontratação total dos serviços contratados, dependendo de expressa e prévia autorização do CONTRATANTE a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidos, em todos os casos as condições de habilitação previstas no processo licitatório;
- Na hipótese de subcontratação parcial, somente poderão ser subcontratados atividades meias;
- Na hipótese de subcontratação parcial, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;
- A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

8.4 Da Participação em Consórcio

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, e, ainda, considerando se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas, entende-se que é conveniente a vedação, na presente contratação, de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da competente nota fiscal e documentação, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

9.1.1 O lote único será pago conforme abaixo:

11

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

LOTE ÚNICO			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Varrição Manual	Equipe/mês	18
2	Capina Manual	Equipe/mês	10
3	Rocagem Mecanizada	Equipe/mês	25
4	Remoção de Resíduos da Construção Civil	Equipe/mês	1
5	Podas, supressões e secções de raízes	Equipe/mês	1
6	Serviços de Prédios Públicos Municipais (capina/roçagem/poda)	Equipe/mês	1

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza continuada.

As dotações orçamentárias utilizadas para o contrato serão:

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 390 F.R 100
- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 390 F.R 170
- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 390 F.R 108
- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 395 F.R 100
- 02.027.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00 Ficha 395 F.R 170

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 02.027.001.12.122.1.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 74 F.R 01.01
- 02.027.001.12.122.1.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 74 F.R 01.47
- 02.027.001.12.122.1.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 74 F.R 02.01

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

- 08.241.0034.2042.3.3.90.39.00.00 Ficha 561 F.R 1.00.00
- 08.241.0034.2167.3.3.90.39.00.00 Ficha 568 F.R 1.00.00
- 08.243.0034.2168.3.3.90.39.00.00 Ficha 575 F.R 1.00.00
- 08.244.0010.2177.3.3.90.39.00.00 Ficha 481 F.R 1.29.00
- 08.244.0010.2178.3.3.90.39.00.00 Ficha 488 F.R 1.29.00
- 08.244.0032.2173.3.3.90.39.00.00 Ficha 510 F.R 1.29.00
- 08.244.0032.2174.3.3.90.39.00.00 Ficha 518 F.R 1.29.00

Secretaria Municipal de Saúde

- 26.001.10.10.122.1.2023.3.3.90.39 Ficha 185 F.R 1.02.00
- 26.001.10.10.301.7.2027.3.3.90.39 Ficha 206 F.R 1.02.00
- 26.001.10.10.302.8.2039.3.3.90.39 Ficha 265 F.R 1.02.00
- 26.001.10.10.305.9.2047.3.3.90.39 Ficha 302 F.R 1.02.00

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12

11.3 Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) no tópico 11.2 será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(s), bem como compromisso de manutenção do profissional durante a execução do contrato e/ou substituição por profissional de aptidão técnica equivalente.

11.3.1 O profissional indicado para atuar como Responsável Técnico (RT) relativamente aos serviços previstos no item 05 (Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos) deverá possuir obrigatoriamente formação/especialidade em Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Ecólogo, Biólogo, ou outro profissional capacitado para tal fim, conforme art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.823/2005.

11.4 Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) (capacidade técnico-profissional) indicados executou(aram) serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto licitado.

11.4.1 Deverá ser comprovada experiência do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) relativamente à supervisão dos seguintes serviços:

a) Varrição manual de vias e logradouros publicos pavimentados.
b) Serviço de capina manual.
c) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas.
d) Remoção de resíduos da construção civil.
e) Podas, supressões de árvores e secções de raizes.

11.5 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.6 Demonstração de que a empresa licitante (capacidade técnico-operacional) executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares aos itens de maior relevância, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos das equipes dos itens, conforme abaixo:

a) Varrição manual de vias e logradouros publicos pavimentados: Quantidade mínima – 18 varredores/mês.
b) Serviço de capina manual em áreas públicas, vias urbanas e prédios públicos: Quantidade mínima – 25 capinadores/mês.
c) Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas e prédios públicos: Quantidade mínima – 12 capinadores/mês.
d) Podas, supressões de árvores e secções de raizes: 80 podas/supressoes por mês.

11.7 Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços. A realização de visita trata-se de condição relevante para que as licitantes possam conhecer o ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone: **(31) 99239-5538**.

No ato da visita, o responsável designado pela licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

- Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- Documento de identificação pessoal.

12. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria de Obras designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (31) 99239-5538.
12.2 A visita técnica será facultativa. Porém, a Secretaria de Obras e Meio Ambiente indica ser importante essa vistoria.
12.3 As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.
12.4 É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.
12.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
12.6 Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.
12.7 O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

• O prazo para mobilização será no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
• Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL decorrentes da prestação dos serviços deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada no prazo máximo de 24 horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMCL.
• **Licenciamento dos veículos**
Em atendimento a Lei Municipal nº 4.877, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento local dos veículos prestadores de serviços aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, todos os veículos locados deverão ser licenciados na circunscrição territorial do município de Conselheiro Lafaiete.
Fica estipulado o prazo de 30 dias para adequação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser apresentada a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que avaliará o pedido para aprovação ou reprovação.
• **Substituição de Equipamentos, Veículos e Maquinários**
Na hipotese dos veículos, equipamentos e maquinários apresentarem defeitos e/ou avarias que impossibilitem seu uso, caberá à empresa contratada disponibilizar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à subtituição sem interrupção de serviços.
Essa substituição será sem ônus para a contratante.
O veículo, maquinário e /ou equipamento substituto deverá possuir as mesmas características do original.
• **Transporte de veículos, equipamentos e máquinas**
A atividade de transporte ou remoção de veículos, máquinas e equipamentos inerente a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada e deverá atender as regras e normas do CTB/COTRAN/DETRAN-MG e mais legislações vigentes, notadamente o transporte em guincho ou prancha de maquinários pesados em área urbana.
O veículo a ser utilizado para guincho ou prancha deverá suportar a carga a ser transportada, bem como atender todas as normas de segurança.
O veículo para prestação do serviço deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os itens obrigatórios e documentações em dia conforme legislação vigente.

14. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Os Secretários Municipais enquanto ordenadores de despesas, declaram para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

15. ANEXOS

- Anexo I - Quantitativo mínimo de mão de obra;
- Anexo II - Rota e Programação do Serviço de Varrição Manual;
- Anexo III - Rota e programações semanais dos serviços de capina e roçagem
- Anexo IV - Descrição dos Prédios Públicos de Conselheiro Lafaiete para programação semanal dos serviços de capina, roçagem, poda;
- Anexo V - Planilha de composição de custo por item.
- Anexo VI – Mapas dos Serviços.

Conselheiro Lafaiete/MG, 07 de dezembro de 2022.

Claudio Quirino Custodio
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Gestor do Contrato

Albano de Souza Tiburcio
Secretário Municipal de Educação e Esporte

Magna Cupertino
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saude

Paula Thamires Alves da Cruz Melilo
Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Fiscal do contrato

15

Anexo I - Quantitativo mínimo de mão de obra

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. EQUIPE	Varredor	Capinador	Ajudante	Roçador	Podador	Motorista	Operador de Retroescavadeira
1	Serviço de Varrição manual de vias e logradouros publicos pavimentados.	Equipe/ mês	**18**	36	-	-	-	-	-	-
2	Serviço de Capina com utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais em áreas publicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;	Equipe/ mês	**10**	-	50	02	-	-	01	-
3	Serviço de Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas publicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;	Equipe/ mês	**25**	-	-		25	-		-
4	Serviço de Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros publicos;	Equipe/ mês	**01**	-	-	02	-		01	01
5	Serviços de podas de arvores, supressões, secções de raizes, em praças, jardins, parques e canteiros centrais em diversos logradouros	Equipe/ mês	**01**	-	-	01	-	01	01	-
6	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (proprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencetes ao municipio, etc).	Equipe/ mes	**01**	-	12	02	08	01	01	-
	TOTAL			**36**	**62**	**07**	**33**	**02**	**04**	**01**

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Anexo II – Rota e Programação do Serviço de Varrição Manual

Tipo	Logradouro	Bairro	Dias da Semana
Rua	Francisco Lobo	Albertina	Seg Qua Sex
Rua	Jorge Zacarias Mafuz	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	Santana	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	Cândido Lana	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	José Alexandre Ramos	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	Itaverava	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	Aquino Baeta	Albertina	Ter Qui Sáb
Rua	Benjamim Constant	Angélica	Seg a Sex
Rua	João Franco Ribeiro	Angélica	Seg Qua Sex
Rua	Rodrigues Maia	Angélica	Seg Qua Sex
Rua	Ana Lobo	Angélica	Seg Qua Sex
Rua	Laís Franco	Angélica	Seg Qua Sex
Rua	São Camilo	Angélica	Seg Qua Sex
Rua	João Cunha	Arcadia	Seg Qua Sex
Rua	Fernanda Bedran Peixoto	Areal	Seg
Rua	Valério Eugênio	Areal	Seg
Rua	Antônio Áureliano de Rezende	Cachoeira	Seg a Sex
Rua	Melvin Jones	Campo Alegre	Seg a Sex
Rua	Feliciano José da Costa	Campo Alegre	Ter Qui Sáb
Rua	Levi Leite	Campo Alegre	Ter Qui Sáb
Rua	Aimorés	Carijós	Ter Qui Sáb
Avenida	Furtado	Carijós	Seg a Sex
Rua	Lopes Franco	Carijós	Seg a Sex
Rua	Comendador Baêta Neves	Centro	Seg a Sex
Rua	Afonso Pena	Centro	Seg a Sex
Rua	Doutor Melo Viana	Centro	Seg a Sex
Rua	Tavares de Melo	Centro	Seg a Sex
Rua	Barão de Coromandel	Centro	Seg a Sex
Rua	Antônio Albuquerque Brandão	Centro	Seg a Sex
Rua	Assis de Andrade	Centro	Seg a Sex
Rua	Horácio de Queirós	Centro	Seg a Sex
Rua	Comandador Laláo	Centro	Seg a Sex
Rua	Jacinto Siqueira	Centro	Seg a Sex
Rua	Deputado Antônio Franco Ribeiro	Centro	Seg a Sex
Rua	Homero Seabra	Centro	Seg a Sex
Rua	José Nicolau de Queiroz	Centro	Seg a Sex
Rua	Vereador Jucá Pena	Centro	Seg a Sex
Avenida	Telésforo Cândido de Rezende	Centro	Seg a Sáb
Rua	Prefeito Mário Rodrigues	Centro	DIARIA
Rua	Artur Nascimento	Centro	Seg a Sex
Travessa	Antônio Queiroz	Centro	Seg a Sex

17

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Rua	Professor Manoel Martins	Centro	Seg a Sex
Rua	José Domingos Alves Baeta	Centro	Seg a Sex
Rua	Nossa Sra. do Carmo	Centro	Seg a Sex
Rua	Dom Silverio	Chapada	Seg a Sex
Rua	Duque de Caxias	Chapada	DIARIA
Rua	João dos Santos	Chapada	Seg a Sex
Rua	Sebastião Marques	Chapada	Seg a Sex
Rua	João Venâncio Batista	Chapada	Seg a Sex
Rua	Padre Lobo	Chapada	Seg a Sex
Rua	Ruth de Souza	Chapada	Seg a Sex
Rua	Vereador Geraldo Bitencourt	Chapada	Seg a Sex
Rua	Manoel Cardoso	Chapada	Seg a Sex
Rua	Coronel Albino	Fonte Grande	Seg a Sex
Rua	Pernambuco	Jardim América	Seg Qua Sex
Rua	Alexandre Fleming	Jardim América	Seg Qua Sex
Rua	José Felício Cardoso	Jardim América	Seg Qua Sex
Rua	Jorge Elias Mafuz	Jardim América	Seg Qua Sex
Rua	Dr. Henrique de Abreu	Jardim América	Seg Qua Sex
Rua	Dias de Souza	Lourdes	Seg a Sex
Rua	Prof. Almeida	Manoel Correa	Sex
Rua	Amadeu Corrêa	Manoel Correa	Sex
Rua	Mauro Nogueira	Morro da Mina	Ter
Rua	Prof. Manoel Lino	Museu	Ter
Rua	Quincas Alves	Museu	Ter
Rua	Elói Silvério Pinto	Progresso	Seg a Sex
Rua	Minas Gerais	Progresso	Seg a Sex
Rua	Oscár Reinaldo	Progresso	Seg a Sex
Rua	Fernão Dias Paes Leme	Progresso	Seg a Sex
Rua	Benjamin Granha	Progresso	Seg a Sex
Rua	Políbio Augusto Resende	Progresso	Seg a Sex
Rua	Fuad Nassif	Progresso	Seg a Sex
Rua	João H. Nogueira	Progresso	Seg a Sex
Rua	José Martins Eugênio	Progresso	Seg a Sex
Rua	Joemi Faria	Progresso	Seg a Sex
Travessa	João José Faria	Progresso	Seg a Sex
Rua	Ceará	Progresso	Seg a Sex
Rua	Alagoas	Progresso	Seg a Sex
Rua	2 de Novembro	Queluz	Seg a Sex
Rua	Carijós	Queluz	Seg a Sex
Rua	Monsenhor Horta	Queluz	Seg a Sex
Rua	José Batista Fernandes	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Alameda	das Castanheiras	Recanto dos Colibris	Ter Qui Sáb

18

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Rua	Ocílio Ferreira Gonçalves	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Luiz Barbosa Faria	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Dionísio Pinto Rezende	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	José Geraldo Filho	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Santos Dumont	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	João XXIII	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Josefina Martins	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Dr. Astor Viana	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Nossa Sra. da Paz	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Dr. Ademar de Barros	Sagrado Coração de Jesus	Ter Qui Sáb
Rua	Forjaz de Lacerda	Santa Clara	Seg
Rua	Santa Efigênia	Santa Efigênia	Seg a Sex
Rua	Alfredo Elias Mafuz	Santa Matilde	Seg a Sex
Rua	Santa Matilde	Santa Matilde	Seg a Sex
Rua	Capitão Furtado	Santa Matilde	Seg a Sex
Rua	José Felisberto	Santa Matilde	Seg a Sex
Rua	José Apolinário Sobrinho	Santa Matilde	Seg a Sex
Rua	Miguel Garcia	Santo Antônio	Seg a Sex
Rua	Augusto Lelis	Santo Antônio	Seg a Sex
Rua	Cid Dutra	Santo Antônio	Seg a Sex
Rua	Prof. Francisco Pena	Santo Antônio	Seg a Sex
Rua	José Ferreira	Santo Antônio	Seg a Sex
Rua	Arthur Bernardes	São João	Seg a Sex
Rua	Doutor Campolina	São Sebastião	Seg a Sex
Travessa	Rio Branco	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Honório Baeta	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Doutor Moreira	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Comendador Nemézio	São Sebastião	Seg Qua Sex
Avenida	Monsenhor Moreira	São Sebastião	Seg Qua Sex
Avenida	Dom Pedro I	São Sebastião	Seg Qua Sex
Avenida	Dom Pedro II	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Bias Fortes	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Guarany	São Sebastião	Ter Qui Sáb
Travessa	Francisco Almeida	São Sebastião	Ter Qui Sáb
Rua	Paes Pedro	São Sebastião	Ter Qui Sáb
Rua	São Jorge	São Sebastião	Ter Qui Sáb
Avenida	Marechal Floriano Peixoto	São Sebastião	DIARIA

19

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Rua	Manoel Pinto	São Sebastião	Seg Qua Sex
Rua	Barão de Pouso Alegre	São Sebastião	Seg Qua Sex
Travessa	Túnel Ovídio Barbosa	São Sebastião	DIARIA

Logradouro	Dias da Semana
Praça do Cristo	DIARIA
Praça Barão de Queluz	DIARIA
Praça Tiradentes	DIARIA
Praça Madre Tereza Michel (Santo Antônio)	DIARIA
Rodoviária + Praça Pimentel Duarte	DIARIA
Praça São Sebastião	DIARIA
Praça da Bandeira	DIARIA
Praça Humberto Bering (Santa Matilde)	DIARIA
Praça do Santuário	DIARIA
Praça Capela da Paz	DIARIA
Praça Chiquito Furtado	DIARIA
Praça Getúlio Vargas	DIARIA

20

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Anexo III – Rota e programações semanais dos serviços de capina e roçagem

FRENTE DE SERVIÇO	BAIRRO	PREVISÃODE SEMANA	EQUIPE	
EQUIPE 01	Paulo VI	12	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Amaro Ribeiro	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Copacana	1	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	São Geraldo e Parque Ferroviário	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	Jardim Europa	1	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Bom Pastor/Parque Bandeirantes	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Nossa Senhora da Guia/ São Jorge	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Sion	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Santa Clara/Santa Maria/Jardim do Sol	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	São José	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Quintas do Imperador/Bela Vista	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Real de Queluz	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Rochedo/Moinhos	4	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Jardim América	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	Granja das Hortências (área externa)	1	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	São João	12	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Santa Matilde e extensão	8	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Triângulo/Queluz/Rosário e Fonte Grande	11	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Areal/Jardim Alvorada/Santa Rosa	6	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10

21

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

EQUIPE 05	Arcádia/JK	8	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Angélica/Albinópolis	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Ouro Verde/Jardim dos Cristais/Morada do Sol	6	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Expedicionários	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Gigante/Jardim Eldorado/Quintas do Sol	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	São Judas Tadeu	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Bellavinha/Morro da Mina	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Manoel Corrêa/Sagrado Coração de Jesus	6	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Rezende	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Quintas das Flores/Albertina/Santo Antônio/Jardim dos Incofidentes	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	Centro	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Campo Alegre/BNH	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	São Sebastião	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Carijós/Tamareiras	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Parque das Acácias/São Dimas/Topázio	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	Recanto dos Colibris/Lourdes	4	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Manoel de Paula/Museu/Chapada	6	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Siderurgico/Jardim Cachoeira	7	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Cidade Satélite/São Benedito	5	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Belvedere/ Santo Agostinho	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10

22

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

EQUIPE 05	Lima Dias/ Tiradentes	11	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
FRENTE DE SERVIÇO	**BAIRRO**	**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
EQUIPE 01	Oscar Correa/Cachoeira	7	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 02	Santa Terezinha/Barreira	7	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 03	Santa Luzia/Santa Cruz	3	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 04	Santa Efigênia	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
EQUIPE 05	São Marcos/Parque Dom Bosco	2	ROÇADOR	5
			CAPINADOR	10
LOCALIDADES RURAIS		**PREVISÃODE SEMANA**	**EQUIPE**	
Buarque de Macedo		2	ROÇADOR	25
			CAPINADOR	50
Gagé		3	ROÇADOR	25
			CAPINADOR	50
Almeidas		1	ROÇADOR	25
			CAPINADOR	50
São Gonçalo		1	ROÇADOR	25
			CAPINADOR	50
São Vicente		1	ROÇADOR	25
			CAPINADOR	50

23

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Anexo IV – Descrição dos Prédios Públicos de Conselheiro Lafaiete onde serão realizadas as programações semanais dos serviços de capina, roçagem, poda.

Secretaria de Educação		
Local	**Endereço**	**Area (m²)**
E.M Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	10
E.M Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Friche, 229, Santa Terezinha	10
E.M VER. Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	274
E.M Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas	3690
CEI Augusta Paulina do Nascimento	Rua Raimundo de Freitas, nº 150, Santa Terezinha	10
CEI Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	10
CEI Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	10
CEI Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	10
CEI Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Dutá Ferreira, nº 09, bairro Boa vista.	10
CEI Monselhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	2500
CEI Ricardo Medioli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	400
CEI Mariinha Biagioni	Ângelo Marzano, nº 01 Areal	100
CEI Geraldo de Assis Zebral	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	5500
E.M Doriol Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 – Bairro Angélica	600
E.M Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	7000
E.M DEP.Ely Franco Ribeiro	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	400
E.M Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	200
E.M Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 – Bairro Moinhos	6000
E.M José Aleixo de Matos	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	300
E.M José Castellões de Menezes	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 – Bairro JK	5500
E.M Júlia Miranda de Nogueira	Rua Alexandrina de Queirós, 25 – Bairro São João	10
CEI Juquita Vieira - PROINFANCIA	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3000
E.M Luiz Carlos G. Beato	Rua Dias de Souza, 353 – Bairro Centro	10
E.M Marechal Deodoro da Fonseca	Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde	4000
E.M Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 – Bairro Tietê	10
E.M Meridional	Rodovia MG 482 - Gigante	10000
E.M Napoleão Reis	Rua São José, 418 – Bairro Carijós	10
E.M Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina	6000
E.M Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	50
Paraíso - Amaro Ribeiro	Rua Argeu José Ferreira, 54, Amaro Ribeiro	2000
Paraíso - Buarque	Rua Venceslau Brás, 100 Buarque de Macedo	200
Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 – Bairro: Cachoeira	200
Paraíso - Centro Creche	Rua Comendador Baeta Neves, 157, bairro Santo Antônio	10
Paraíso - Centro	Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176, Bairro Santo Antônio	10
Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Adelina Lopes de Carvalho Leles, nº 37, Bairro: Manoel de Paula	10
E.M Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 310, Satélite	10
Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	8000
Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo	400
Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo	400
Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente	50
Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé	200
AABB	BR 040, KM 633	20000
Almoxarifado - Areal	Rua Amélia Friche, 80	10
Almoxarifado - Santa Matilde	Av. Santa Matilde ,920	10
UAB	Rua Padre Teofilo Reyn, 990	5000
SEMED	Praça Barão de Queluz, 11 Centro	10
	Soma	**92144**

24

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Quadras, Campos, Poliesportivo e Estádio		
Local	**Endereço**	**Área (m²)**
Campo E.M. José Castelões de Meneses	Rua Luis de Paula Pedro, 321, Arcádia	2645
Praça / Quadra	Praça Alvaro Castanheira, Campo Alegre	50
Quadra - Praça	Rua José Martins Simões, Cachoeira	2107
Praça do Cristo	Rua Rotariano A. Bank, Campo Alegre	4000
Quadra Expedicionário	Rua Altair Candeia, Expedicionário	503
Quadra Fonte Grande	Rua Cartano Braga, Fonte Grande	424
Campo JK	Rua Joubert Salgado, JK	4800
Poliesportivo Prof. Nilce Ramos	Rua Professor Almeida, Nossa Senhora da Conceição	8830
Campo Museu	Rua Dr. Zebral, Museu	2474
Quadra Paulo IV	Rua Ozório José da Silva, Paulo VI	1000
Quadra Progresso	Rua Joemy Faria, Progresso	5524
Quadra Rua Brasil	Rua Brasil, Jardim América	445
Quadra Santa Matilde	Av Santa Matilde, Santa Matilde	100
Campo São João	Rua Murilo Augusto Rezende	1000
Quadra Vila Rezende	Rua Aurora Belavinha, Belavinha	3574
Praça da Bandeira	Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, Carijós	500
Praça Ceus	Ito Alves, 175, Rochedo	5146
Pump Track	Rua Amazonas, Rochedo	3000
Quadra João José Gonçalves	Rua Deodato Ferreira da Silva, Santa Maria	1000
Quadra do Buqueirão	Rua Bela Vista, 280, Lourdes	362
Quadras Rurais		
Quadra Buarque de Macedo	Rua Gumercindo Fernandes, Buarque de Macedo	250
Quadra Rancho novo	Rua Joaquim Martins, Rancho Novo	410
Quadra Praça São Vicente	Rua Bianor de Almeida, São Vicente	526
Campos de Futebol		
Campo do Industrial	Rua Ana de Castro, 253, Santa Matilde	9795
Campo do Marrecão	Rua Antônio Almeida Santos, JK	8100
Campo do Estrelinha	Rua Antônio Wenceslau de Faria, Tietê	10500
Estádio Municipal		
Estádio Municipal	Cacilda de Souza Menezes, 10001, BR 040	42000
Poliesportivo Municipal	Praça do Papa, Carijós	25000
	Soma	**144065**

25

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Saúde		
PSF	**Endereço**	**Área (m²)**
Albinópolis I	Av. Pedro Silva 440, Albinópolis	316
Amaro Ribeiro	Rua Antônio Bento, SN, Amaro Ribeiro	100
Bela Vista	Rua Eli Marques de Andrade 15, Bela Vista	50
Cachoeira	Rua Antônio Aureliano 1430, Cachoeira	50
Carijós	Rua Tamoios 745, Carijós	50
Fonte Grande	Rua dos Inconfidentes 111, Fonte Grande	50
Gagé	Guilherme Monteiro de Castro 106, Gagé	143
Lourdes	Rua Almirante Tamandaré 214, Lourdes	50
Moinhos	Rua Osmar Gomes de Rezende 351, Santa Maria	50
Morada do Sol	Lincon Nemézio Meirelles 20, Arcadia	50
Morro da Mina	Nossa Sra. Da Conceição 445, Manoel de Paula	50
Museu	Rua Quincas Alves, 353, Museu	302
Paulo VI	Exp. José do Nascimento Campos, 260, Paulo VI	100
Progresso	Rua Alberto Balbino de Souza, 25, Rochedo	50
Rezende	Av. Pedro Belavinha, 330, Belavinha	103
Santa Cruz II	Santo Antônio de Pádua, 303, São Benedito	50
Santa Efigênia	Rua Santa Efigênia , 308, Santa Efigênia	50
Santa Matilde I	Rua Leibenitz dos Anjos, 19, Santa Matilde	50
Santa Matilde II	Rua Leibenitz Dos Anjos, 357, Santa Matilde	100
Santo Antônio	Rua Augusto Lelles, 101, Santo Antônio	50
Santuário	Rua Ocilio Gonçalves, 383, Santuário	50
São Dimas	Rua Alfredo Urbano, 98, São Dimas	100
São João I (Linhazinha)	Rua Higino Sebastião Cunha, 135, Bandeirantes	424
São João Alexandrina	Rua Alexandrina De Queiroz, 627, São João	50
São João Amazonas	Rua Amazonas, 594, São Joao	50
São Judas Tadeu	Av. Pedro Belavinha, 300, Belavinha	859
São Sebastião	Rua João Chapuis, 24, São Sebastião	50
Sion	Rua Mamosa Pinto, 451, Sion	100
	Soma	3497
Relação Dos Postos Rurais		
Almeidas - Arnaldo Rodrigues Pereira	Br 482 Km 7 (Escola Arnaldo Pereira)	3000
Buarque De Macedo - Djalma Fernandes Rodrigues	Praça Manoel Laureano, S/N	400
Mato Dentro	Escola Espiridiao Pereira	1415
Rancho Novo - Padre Lobo Da Silveira	Rua Jose Felipe, s/n	1000
São Gonçalo - Vereador Dr. Victor Bhering	Rua Prof. Libania Lemos, 444	200
São Vicente	Praça Bianor De Almeida, 14	200
	Soma	**6215**
Secretaria Municpal de Saúde		
Secretaria Municpal de Saúde	Praça Barão de Queluz, Centro	650
Pronto Socorro Municipal	Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 175, Centro	80
CEO - Odontologia	José Domingues Alves Baeta, S/N, Centro	20
CCZ Zoonozes	R. Pedro Camargo - São Sebastiao	1550
Vacinação	Av. Dom Pedro II, 178, São Sebastiao	50
Centro de Promoção de Saúde	Av. Dom Pedro II, 190, São Sebastiao	50
CAPS	Rua Alfredo Urbâno, 74, São Dimas	50
CAPS I	Rua Augusto José Viêira, 697 - São Dimas,	50
CAPS Ambulatório	Benedito Alves Viêira, 1005, São Dimas	7848
Ortese e Protese	Augusto José Vieira, 683, São dimas	50
	Soma	**10398**
Centro Regionais de Saúde		
CRS São João Pe. Cornélio	Ria Adolfo Siqueira, 300, São João	1330
CRS Barreira	Rua Hermilio Rodrigues Pereira, 150, Santa Terezinha	2305
CRS Santuário	Praça Astor Viana, 1000, Sagrado Coração de Jesus	480
	Soma	**4115**

26

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Local	**Endereço**	**Area (m²)**
Casa dos Conselhos	Rua Oliveiros de Souza, 45 - Centro	265
Centro de convivencia para adultos especiais	Rua Nossa Senhora de Fátima, 200 - Museu	639
Centro de Referência da Mulher	Rua Orival Albuquerque, 26 - Campo Alegre	48
Centro de Referência do idoso	Rua Quincas Alves, 353 - Museu	154
Centro POP	Av. Telésforo Cândido de Rezende, 87, Centro	45
CRAS I	Rua Luiz Oliver Fricher, 166, Santa Terezinha	369
CRAS II	Rua Maria José de Souza, 574 - Resende	25
CRAS III	Rua Ito Alves, 175 - Rochedo	2144
CRAS IV	Rua Cassiano Pereira nº 33 - Santa Matilde	10
CREAS	Rua Barão de Siassui, 359 A, Santa Efigênia	84
SINE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 135, Centro	297
SMDS, Transporte, Vigilância Social, Conselho Tute	Rua Rodrigues Maia, 490, Angélica	1434
	Soma	**5514**

Desenvolvimento Econômico		
Local	**Endereço**	**Area (m²)**
Mercado do produtor	Rua Jurupis, 5, Carijós	3230
Parque Municipal Presidente Tancredo Neves (Parque de Exposições)	Professor José Gamini, 230, Santa Matilde	122900
	Soma	**126130**

Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano		
Local	**Endereço**	**Area (m²)**
Garagem Municipal 1	R. Benjamin Granha Senra, 315 - Progresso,	50
Garagem Municipal 2	Rua Jurupis, S/N, Carijós	4659
Usina de Asfalto	Rua Santa Efigênia, S/N, Santa Efigênia	3830
Antigo Seletivo	Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande	1820
	Soma	**10359**

27

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

Anexo V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PLANILHA GERAL DE COMPOSIÇÃO

Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de limpeza urbana no município, distrito, povoados, estradas vicinais, localidades rurais e espaços internos de prédios públicos de Conselheiro Lafaiete.

Item	Quant.	Quant. 12 meses	Unid.	Descrição	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Mensal	Valor Ref. Anual
1	18	216	Equipe mês	Varrição manual de praças, áreas publicas, vias e logradouros públicos pavimentados;			
2	10,00	120	Equipe mês	Capina com utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;			
3	25,00	300	Equipe mês	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados;			
4	1,00	12	Equipe mês	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos;			
5	1,00	12	Equipe mês	Podas, supressões e secções de raizes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005;			
6	1,00	12	Equipe mês	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, lotes e áreas pertencetes ao município, etc).			
				TOTAL			

Os valores para composição de custo dos serviços de mão de obra foram baseados nas seguintes Convenções Coletivas:

Categoria Motorista:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000673/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007014/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.128207/2022-18

Categoria Trabalhadores em empresa de Limpeza Urbana:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000739/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004284/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.131160/2022-70

Obs: A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá considerar na proposta comercial as alterações/revisões das convenções coletivas vigentes na data de abertura do certame.

Para o cálculo de BDI, foi adotado conforme Acórdão nº2622/2013 – TCU- Plenário (médio).

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2021/2024

ANEXO VI - MAPAS DOS SERVIÇOS.

29

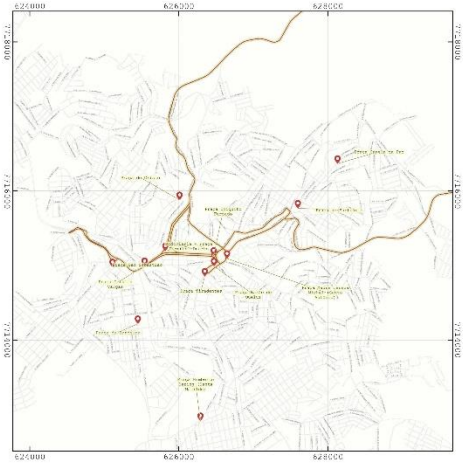

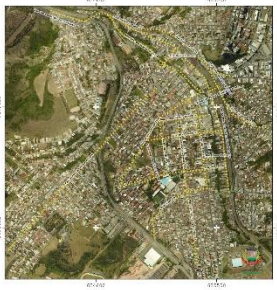

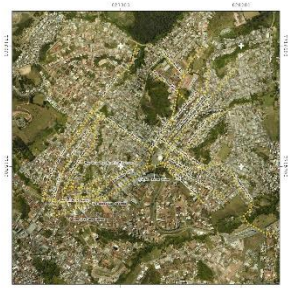

ROTAS DE VARRIÇÃO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXTENSÕES E ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DA ÁREA URBANA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

QUADRO RESUMO

NOME	EXTENSÃO (Km)	SUMÁRIO
ALBERTINA	1,9025	FOLHA 04 QUADRANTE B
ALBINÓPOLIS	3,1298	FOLHA 03 QUADRANTE C
ALVORADA (JARDIM ALVORADA)	10,6697	FOLHA 03 QUADRANTE A
AMARO RIBEIRO I E II	6,46985	FOLHA 01 QUADRANTE B
ANGÉLICA	7,3155	FOLHA 03 QUADRANTE C
ARCÁDIA	6,6825	FOLHA 03 QUADRANTE B
AREAL	3,69513	FOLHA 03 QUADRANTE A
BARREIRA	2,345075	FOLHA 05 QUADRANTE F
BELA VISTA	1,992715	FOLHA 02 QUADRANTE B
BELLAVINIIA	4,3296	FOLHA 03 QUADRANTE H
BELVEDERE	1,908245	FOLHA 05 QUADRANTE C
BOM PASTOR	2,28644	FOLHA 01 QUADRANTE F
CACHOEIRA	12,143	FOLHA 05 QUADRANTE E
CAMPO ALEGRE (COM BNH)	9,73485	FOLHA 04 QUADRANTE D
CARIJÓS	11,9145	FOLHA 04 QUADRANTE F
CENTRO	11,41745	FOLHA 04 QUADRANTE C
CHAPADA	1,4515	FOLHA 04 QUADRANTE I
CIDADE SATÉLITE	7,9278	FOLHA 05 QUADRANTE B
COPACABANA	2,323435	FOLHA 01 QUADRANTE C
EXPEDICIONÁRIOS	6,8515	FOLHA 03 QUADRANTE E
FONTE GRANDE	2,74989	FOLHA 02 QUADRANTE I
GIGANTE	7,0695	FOLHA 03 QUADRANTE F
GRANJA DAS HORTÊNCIAS	1,1407	FOLHA 02 QUADRANTE F
JARDIM AMERICA	1,9421	FOLHA 02 QUADRANTE E
JARDIM CACHOEIRA	1,4672	FOLHA 05 QUADRANTE E
JARDIM DO SOL	2,50452	FOLHA 01QUADRANTE I
JARDIM DOS CRISTAIS	1,82526	FOLHA 03 QUADRANTE D
JARDIM DOS INCONFIDENTES	0,899975	FOLHA 04 QUADRANTE B
JARDIM ELDORADO	0,5899	FOLHA 03 QUADRANTE F
JARDIM EUROPA	4,261185	FOLHA 03 QUADRANTE F
JK	6,6830	FOLHA 03 QUADRANTE B
LIMA DIAS (I e II)	10,4215	FOLHA 05 QUADRANTE D
LOURDES	4,24883	FOLHA 04 QUADRANTE H
MANOEL CORREA	7,2345	FOLHA 03 QUADRANTE I
MANOEL DE PAULA	3,6720	FOLHA 04 QUADRANTE I
MOINHOS	2,60111	FOLHA 02 QUADRANTE B
MORADA DO SOL	5,07235	FOLHA 03 QUADRANTE D
MORRO DA MINA	3,8411	FOLHA 03 QUADRANTE H
MUSEU	5,9415	FOLHA 04 QUADRANTE I
NOSSA SENHORA DA GUIA	2,34928	FOLHA 01 QUADRANTE G
OSCAR CORRÊA	1,1357	FOLHA 05 QUADRANTE E
OURO VERDE	2,69057	FOLHA 03 QUADRANTE D
PARQUE BANDEIRANTES	2,125915	FOLHA 01 QUADRANTE F
PARQUE DAS ACACIAS	6,6037	FOLHA 04 QUADRANTE G
PARQUE DOM BOSCO	3,356015	FOLHA 05 QUADRANTE I
PARQUE DOS FERROVIÁRIOS	2,348375	FOLHA 01 QUADRANTE D
PAULO VI	17,031	FOLHA 01 QUADRANTE A
PROGRESSO	4,9392	FOLHA 02 QUADRANTE E
QUELUZ	6,4479	FOLHA 02 QUADRANTE I
QUINTA DAS FLORES	1,68893	FOLHA 04 QUADRANTE B
QUINTAS DO IMPERADOR	2,482085	FOLHA 02 QUADRANTE B
QUINTAS DO SOL	1,2162	FOLHA 03 QUADRANTE F
REAL DE QUELUZ	5,8065	FOLHA 02 QUADRANTE C
RECANTO DOS COLIBRIS	11,1024	FOLHA 04 QUADRANTE H
RESIDENCIAL TOPÁZIO	3,9900	FOLHA 04 QUADRANTE G
ROCHEDO	6,6787	FOLHA 02 QUADRANTE D

NOME	EXTENSÃO (Km)	SUMÁRIO
ROSÁRIO	3,05887	FOLHA 02 QUADRANTE I
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	6,10255	FOLHA 03 QUADRANTE I
SANTA CLARA	2,348825	FOLHA 01 QUADRANTE I
SANTA CRUZ	5,96065	FOLHA 05 QUADRANTE G
SANTA EFIGÊNIA	3,427885	FOLHA 05 QUADRANTE H
SANTA LUZIA	1,711205	FOLHA 05 QUADRANTE G
SANTA MARIA	4,99708	FOLHA 01 QUADRANTE I
SANTA MATILDE	22,649	FOLHA 02 QUADRANTE H
SANTA ROSA	0,8135	FOLHA 03 QUADRANTE A
SANTA TEREZINHA	7,459695	FOLHA 05 QUADRANTE F
SANTO AGOSTINHO	6,0332	FOLHA 05 QUADRANTE C
SANTO ANTÔNIO	3,80966	FOLHA 04 QUADRANTE D
SÃO BENEDITO	4,038415	FOLHA 05 QUADRANTE B
SÃO DIMAS	4,885	FOLHA 04 QUADRANTE G
SÃO GERALDO	0,91712	FOLHA 01 QUADRANTE D
SÃO JOÃO	23,4698	FOLHA 02 QUADRANTE G
SÃO JORGE	2,681965	FOLHA 01 QUADRANTE G
SÃO JOSÉ	5,33795	FOLHA 02 QUADRANTE A
SÃO JUDAS TADEU	11,6655	FOLHA 03 QUADRANTE G
SÃO MARCOS	6,86525	FOLHA 05 QUADRANTE I
SÃO SEBASTIÃO	11,5651	FOLHA 04 QUADRANTE E
SÃO SEBASTIÃO -POUSO ALEGRE	2,9240	FOLHA 04 QUADRANTE E
SIDERÚRGICO	10,332	FOLHA 05 QUADRANTE A
SION	8,2509	FOLHA 01 QUADRANTE H
TAMAREIRAS	5,2195	FOLHA 04 QUADRANTE F
TIRADENTES	0,848435	FOLHA 05 QUADRANTE D
TRIÂNGULO	3,8773	FOLHA 02 QUADRANTE I
VILA REZENDE	7,1038	FOLHA 04 QUADRANTE A
TOTAL	**451,0038**	

OBSERVAÇÕES:

A ORDEM EM QUE OS MAPAS APARECEM NAS FOLHAS A SEGUIR NÃO CORRESPONDE À ORDEM EM QUE É REALIZADA A ATIVIDADE DE ROÇAGEM E CAPINA NO MUNICÍPIO.
DENTRO DE UM MESMO MAPA PODEM EXISTIR ROTAS QUE SÃO FEITAS EM MOMENTOS DISTINTOS.

DISTRIBUIÇÃO DOS QUADRANTES NAS FOLHAS 01, 02, 03, 04 E 05:

A	B	C
D	E	F
G	H	I

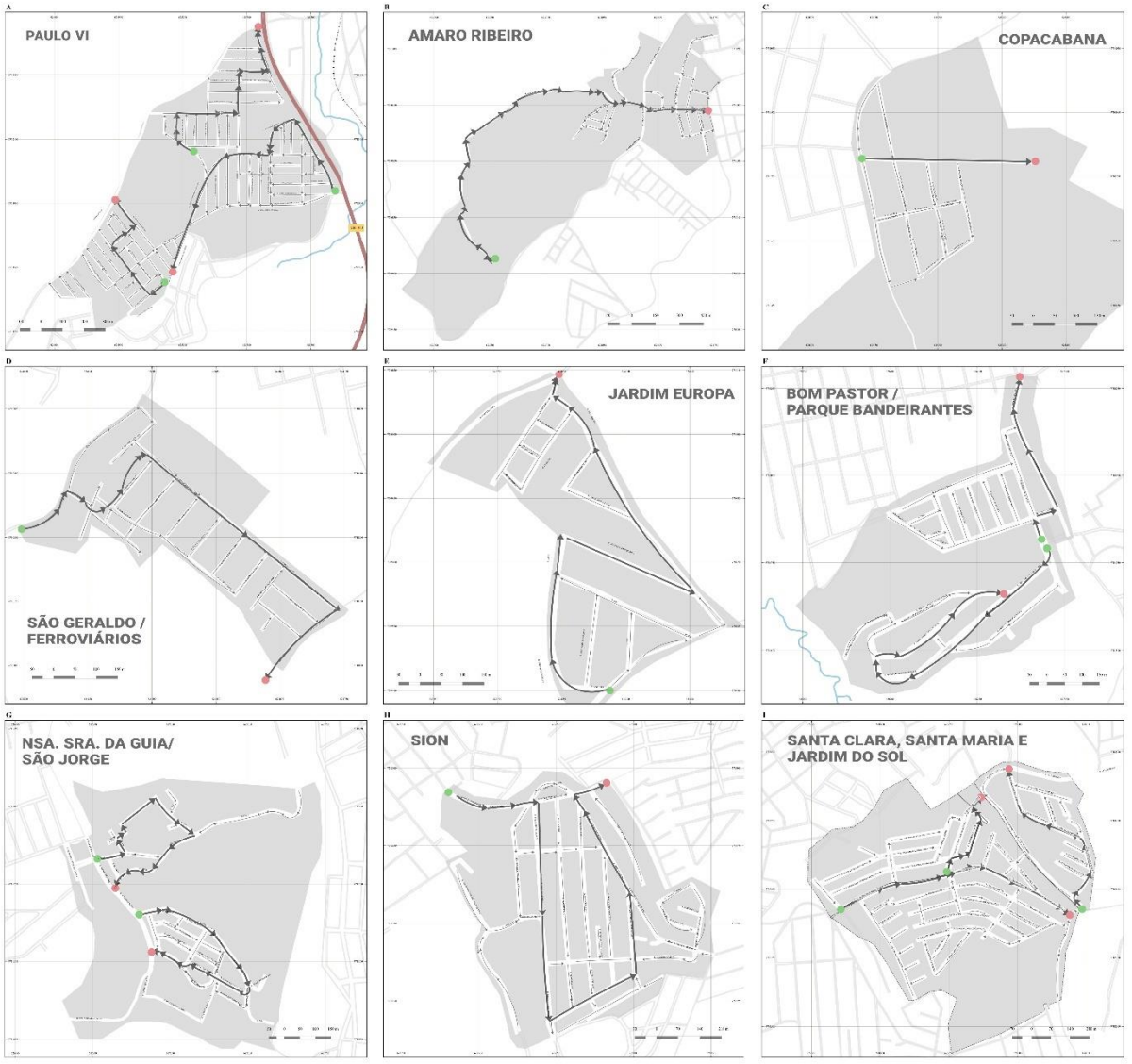

EXTENSÕES DAS ROTAS PERCORRIDAS PELAS EQUIPES DE ROÇAGEM E CAPINA

BAIRRO	EXTENSÃO (km)
PAULO VI	17,02
AMARO RIBEIRO	6,4688
COPACABANA	2,3334
SÃO GERALDO	0,9171
FERROVIÁRIOS	2,3484
JARDIM EUROPA	3,2612
BOM PASTOR	2,5846
BANDEIRANTES	2,1739
NOSSA SRA. DA GUIA	2,3495
SÃO JORGE	2,6920
SION	5,2155
SANTA CLARA	2,3488
SANTA MARIA	4,9971
JARDIM DO SOL	2,5045

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS:

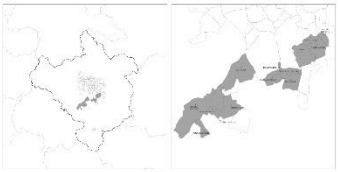

TÍTULO:
MAPAS COM AS ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DOS BAIRROS PAULO VI, AMARO RIBEIRO, JARDIM EUROPA, FERROVIÁRIOS (PARQUE DOS FERROVIÁRIOS), SÃO GERALDO (JARDIM SÃO GERALDO), COPACABANA, BANDEIRANTES (PARQUE DOS BANDEIRANTES), SÃO JORGE, NOSSA SENHORA DA GUIA, BOM PASTOR, SION, SANTA MARIA, SANTA CLARA E JARDIM DO SOL.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS 2000
FUSO: 23 S
FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

22°37'30" S - 0,48° NM
WMM-2020
2021-08-25
20°9' 29" , -43° 47' 16"

LEGENDA:
- INÍCIO DA ROTA
- FIM DA ROTA
- LINHA DE FLUXO PRINCIPAL
- ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA
- RIO 040
- CURSO D'ÁGUA
- FERROVIAS

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA: 2021.08.25 FORMATO ORIGINAL: A1 FOLHA 0.

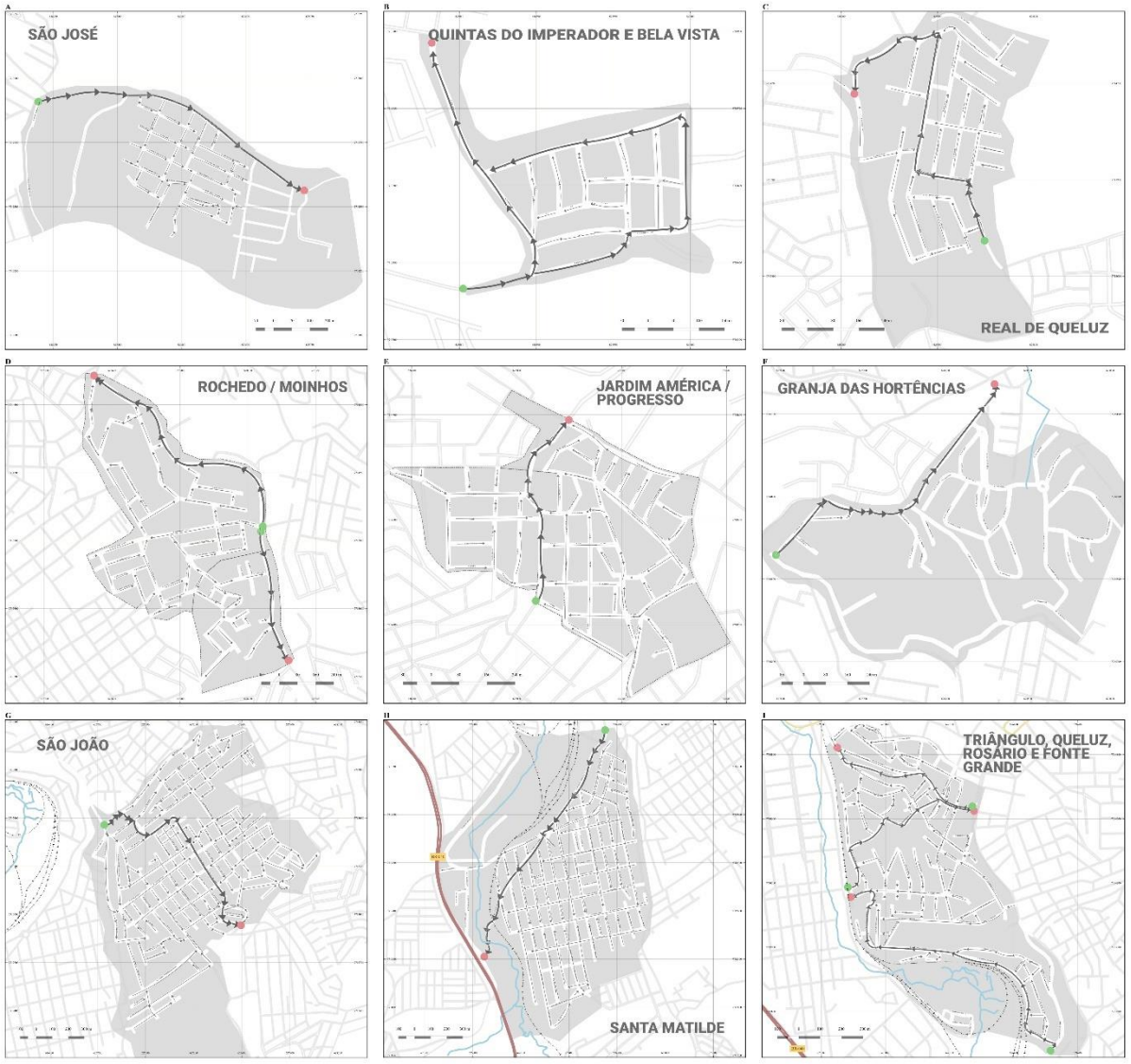

EXTENSÕES DAS ROTAS PERCORRIDAS PELAS EQUIPES DE ROÇAGEM E CAPINA

BAIRRO	EXTENSÃO (km)
SÃO JOSÉ	5,3759
BELA VISTA	1,5927
REAL DE QUELUZ	3,8065
ROCHEDO	6,6767
MOINHOS	2,6031
JARDIM AMÉRICA	1,5421
PROGRESSO	4,5302
GRANJA DAS HORTÊNCIAS	1,1407
SÃO JOÃO	23,4698
SANTA MATILDE	22,6490
TRIÂNGULO	3,8733
QUELUZ	6,4479
ROSÁRIO	3,0569
FONTE GRANDE	2,7499

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS:

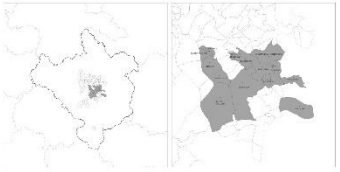

TÍTULO:
MAPA COM AS ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, BELA VISTA, REAL DE QUELUZ, ROCHEDO, MOINHOS, JARDIM AMÉRICA, PROGRESSO, GRANJA DAS HORTÊNSIAS, SÃO JOÃO, SANTA MATILDE, TRIÂNGULO, QUELUZ, ROSÁRIO E FONTE GRANDE.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS 2000
FUSO: 23 S
FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

22.97°W x 0.48°NM
WMM-2020
2021-09-25
20º 29' 14" , -43º 47' 16"

LEGENDA:
- INÍCIO DA ROTA
- FIM DA ROTA
- ENTRADA DE FLUXO PRINCIPAL
- ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA
- BR-040
- CURSO D'ÁGUA
- VIAS PRINCIPAIS
- FERROVIAS

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA: 2021.09.02 FORMATO ORIGINAL: A1 FOLHA 02

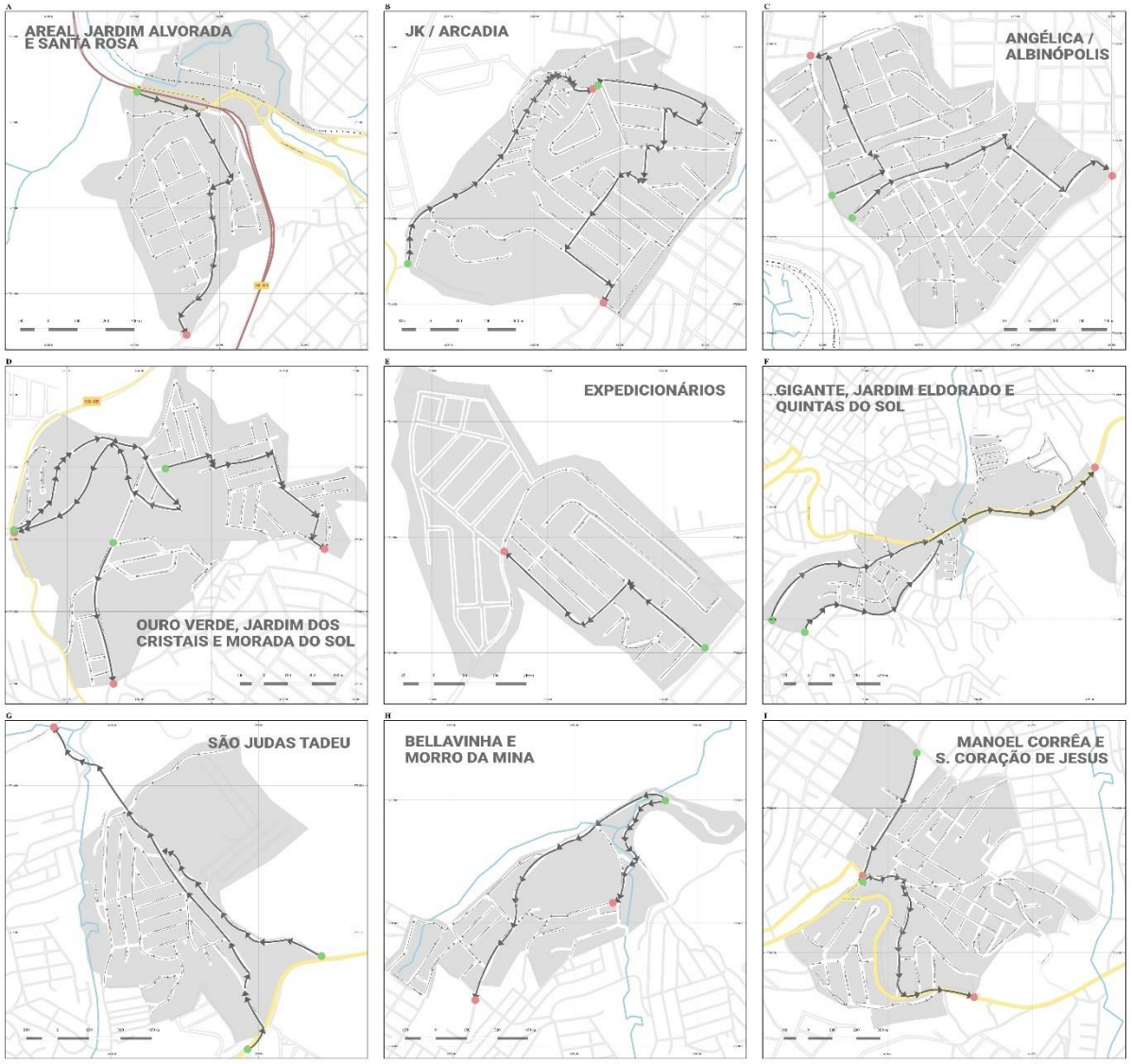

EXTENSÕES DAS ROTAS PERCORRIDAS PELAS EQUIPES DE ROÇAGEM E CAPINA

BAIRRO	EXTENSÃO (km)
AREAL	3,0951
JARDIM ALVORADA	10,0697
SANTA ROSA	6,8135
JK	6,6930
ARCADIA	6,6825
ANGÉLICA	7,2122
ALBINÓPOLIS	3,1598
OURO VERDE	2,6906
JARDIM DOS CRISTAIS	1,8253
MORADA DO SOL	3,0722
EXPEDICIONÁRIOS	6,8515
GIGANTE	2,6693
JARDIM ELDORADO	0,5699
QUINTAS DO SOL	1,2162
SÃO JUDAS TADEU	11,0622
BELLAVINHA	0,3706
MORRO DA MINA	3,8431
MANOEL CORRÊA E S. CO	7,2345
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (SANTUÁRIO)	6,1025

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS:

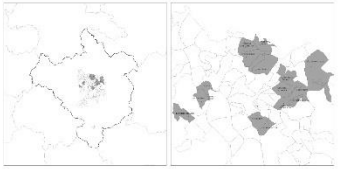

TÍTULO:
MAPAS COM AS ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DOS BAIRROS: SÃO JOSÉ, BELA VISTA, RAUL DE QUEIROZ, ROCHEDO, MOINHOS, JARDIM AMÉRICA, PROGRESSO, GRANJA DAS HORTÊNSIAS, SÃO JOÃO, SANTA MAUILDE, TRIÂNGULO, QUEIROZ, ROSÁRIO II, CONTE GRANDE.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS- 2000
FUSO: 23 SS
FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

N
22.07° W e 0.69° NM
WMM 2020
2021-06-25
20° 39' 48" , 43° 47' 16"

LEGENDA:
- INÍCIO DA ROTA
- FIM DA ROTA
- LINHA DE FLUXO PRINCIPAL
- ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA
- BR-040
- CURSO D'AGUA
- VIAS PRINCIPAIS
- FERROVIAS

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA: 2021.12.14 FORMATO ORIGINAL: A1 FOLHA 02

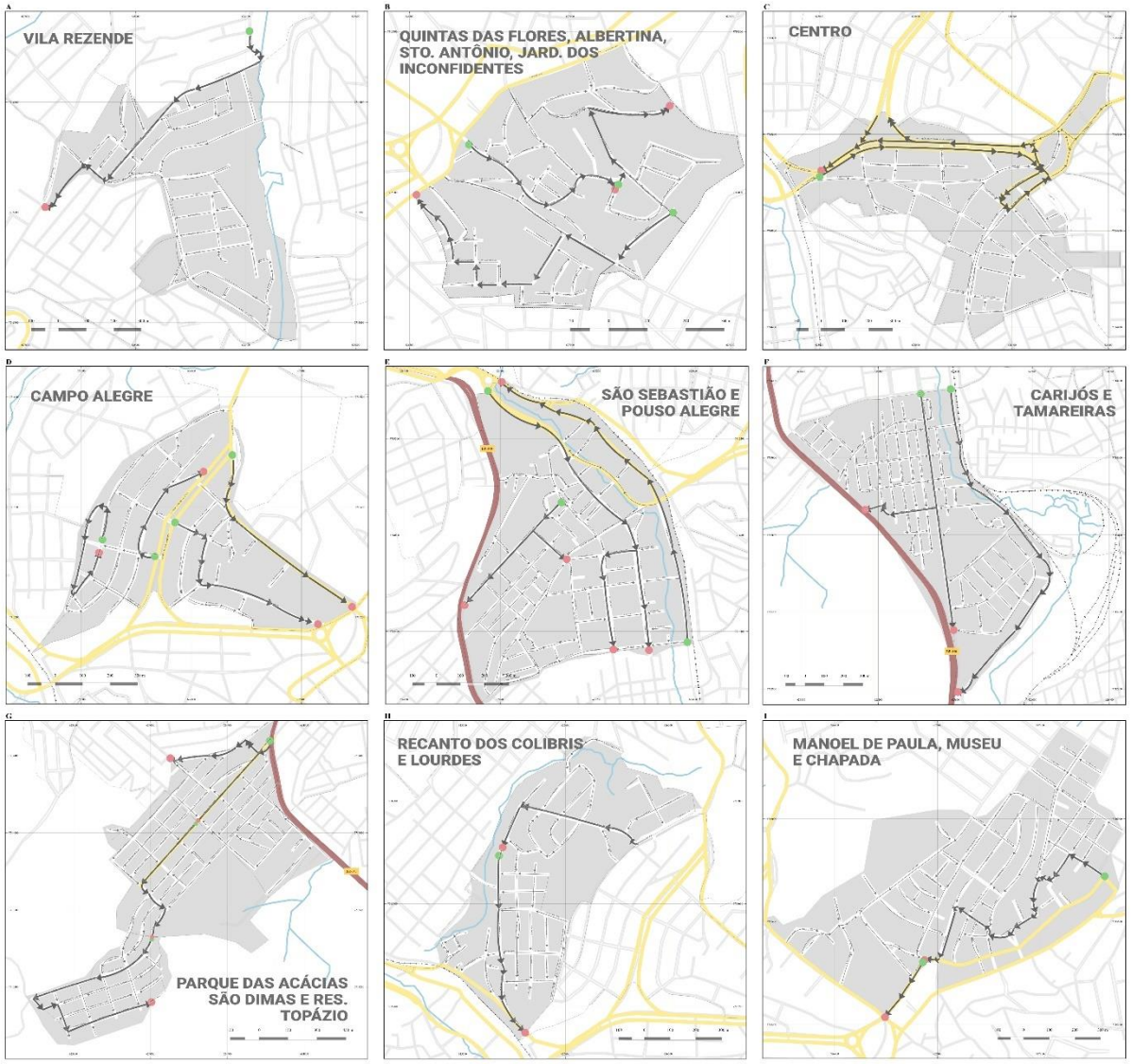

EXTENSÕES DAS ROTAS PERCORRRIDAS PELAS EQUIPES DE ROÇAGEM E CAPINA

BAIRRO	EXTENSÃO (km)
VILA REZENDE	7,1038
QUINTAS DO SOL	1,5165
JARDIM INCONFIDENTES	0,8999
ALBERTINA	1,9025
CENTRO	11,8134
CAMPO ALEGRE	9,73485
SÃO SEBASTIÃO	11,5651
POUSO ALEGRE (SÃO SEBASTIÃO)	2,9240
CARIJÓS	11,9145
TAMAREIRAS	5,2165
PARQUE DAS ACÁCIAS	6,6037
SÃO DIMAS	4,0650
RESIDENCIAL TOPÁZIO	3,990
RECANTO DOS COLIBRIS	11,1024
LOURDES	5,2488
MANOEL DE PAULA	3,6720
MUSEU	5,9415
CHAPADA	1,4215

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS:

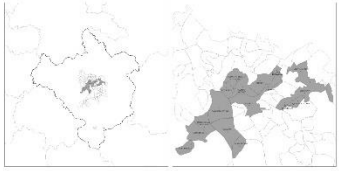

TÍTULO:
MAPAS COM AS ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DOS BAIRROS VILA REZENDE, QUINTAS DO SOL, JARDIM DOS INCONFIDENTES, ALBERTINA, CENTRO, CAMPO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO, CARIJÓS, TAMAREIRAS, PARQUE DAS ACÁCIAS, SÃO DIMAS, RESIDENCIAL TOPÁZIO, RECANTO DOS COLIBRIS, LOURDES, MANOEL DE PAULA, MUSEU E CHAPADA.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS 2000
FUSO: 23 S
FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

N
22.07° W a 0.40° NM
WMM-2020
2021-08-25
20W 54' 6.6" , -US 47' 16'

LEGENDA:
- PÓRTICO DA ROTA
- FIM DA ROTA
- LINHA DE FLUXO PRINCIPAL
- ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA
- ROÇADO
- CURSO D'ÁGUA
- VIAS PRINCIPAIS
- FERROVIAS

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA: 2022.01.10 FORMATO ORIGINAL: A1 FOLHA 04

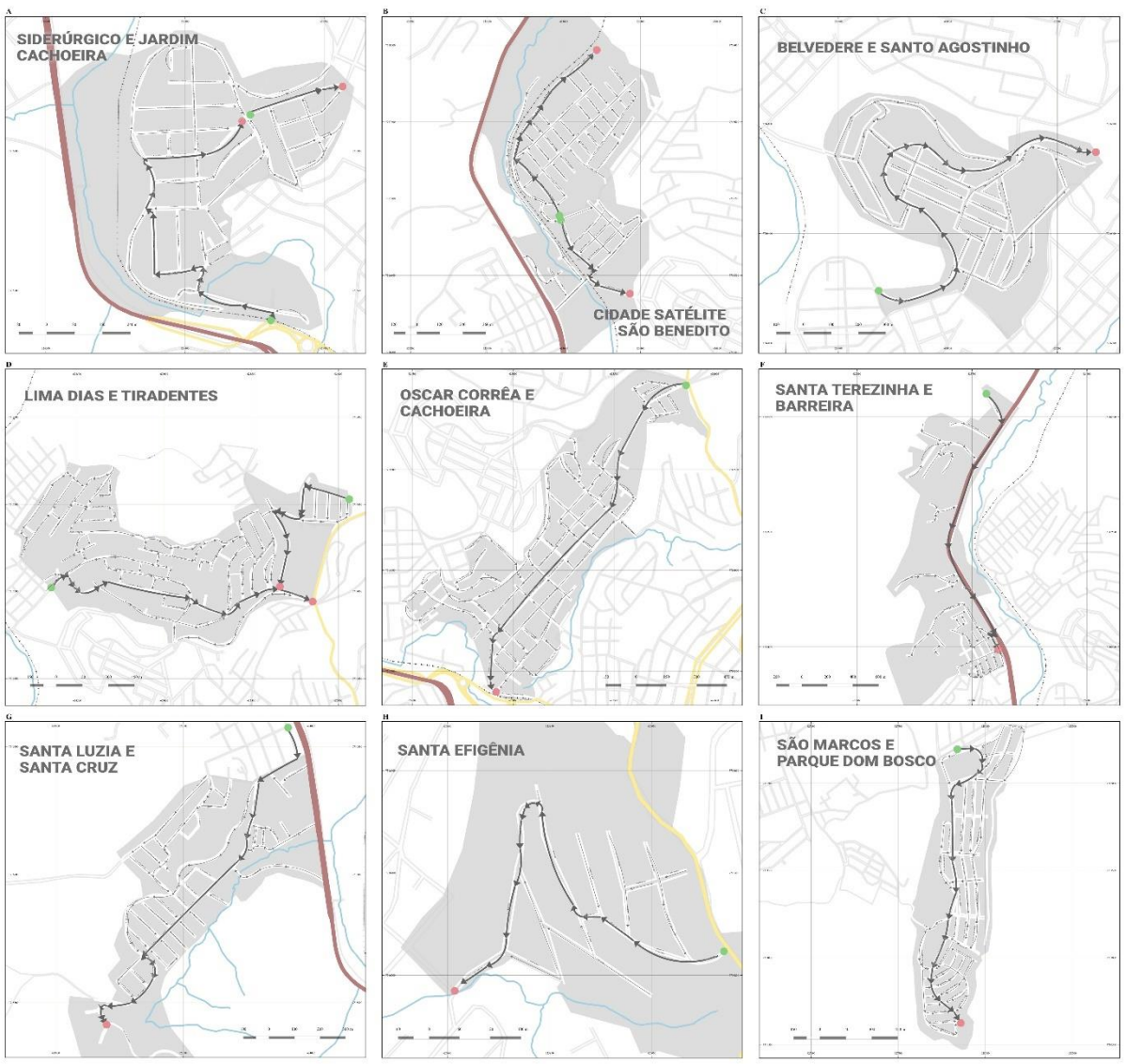

EXTENSÕES DAS ROTAS PERCORRRIDAS PELAS EQUIPES DE ROÇAGEM E CAPINA

BAIRRO	EXTENSÃO (km)
SIDERÚRGICO	10,332
JARDIM CACHOEIRA	1,4675
CIDADE SATÉLITE	7,9374
SÃO BENEDITO	4,0364
BELVEDERE	1,9082
SANTO AGOSTINHO	6,0332
LIMA DIAS	14,1965
TIRADENTES	0,8464
OSCAR CORRÊA	1,1257
CACHOEIRA	12,1439
SANTA TEREZINHA	7,4397
BARREIRA	2,3451
SANTA LUZIA	1,7112
SANTA CRUZ	5,5605
SANTA EFIGÊNIA	3,4579
SÃO MARCOS	0,8652
PARQUE DOM BOSCO	3,3569

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS:

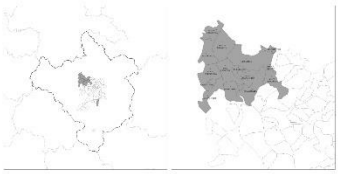

TÍTULO:
MAPAS COM AS ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DOS BAIRROS SIDERÚRGICO, JARDIM CACHOEIRA, CIDADE SATÉLITE, SÃO BENEDITO, BELVEDERE, SANTO AGOSTINHO, LIMA DIAS, TIRADENTES, OSCAR CORRÊA, CACHOEIRA, SANTA TEREZINHA, BARREIRA, SANTA LUZIA, SANTA CRUZ, SANTA EFIGÊNIA, SÃO MARCOS E PARQUE DOM BOSCO.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS 2000
FUSO: 23 S
FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

N
22.07° W e 8.46° NM
WGS84-2020
2021-08-25
20W 54' 6.6", -43S 47' 16"

LEGENDA:
- PÓRTICO DA ROTA
- FIM DA ROTA
- LINHA DE FLUXO PRINCIPAL
- ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA
- ROÇADO
- CURSO D'ÁGUA
- VIAS PRINCIPAIS
- FERROVIAS

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DATA: 2022.01.12 FORMATO ORIGINAL: A1 FOLHA 05

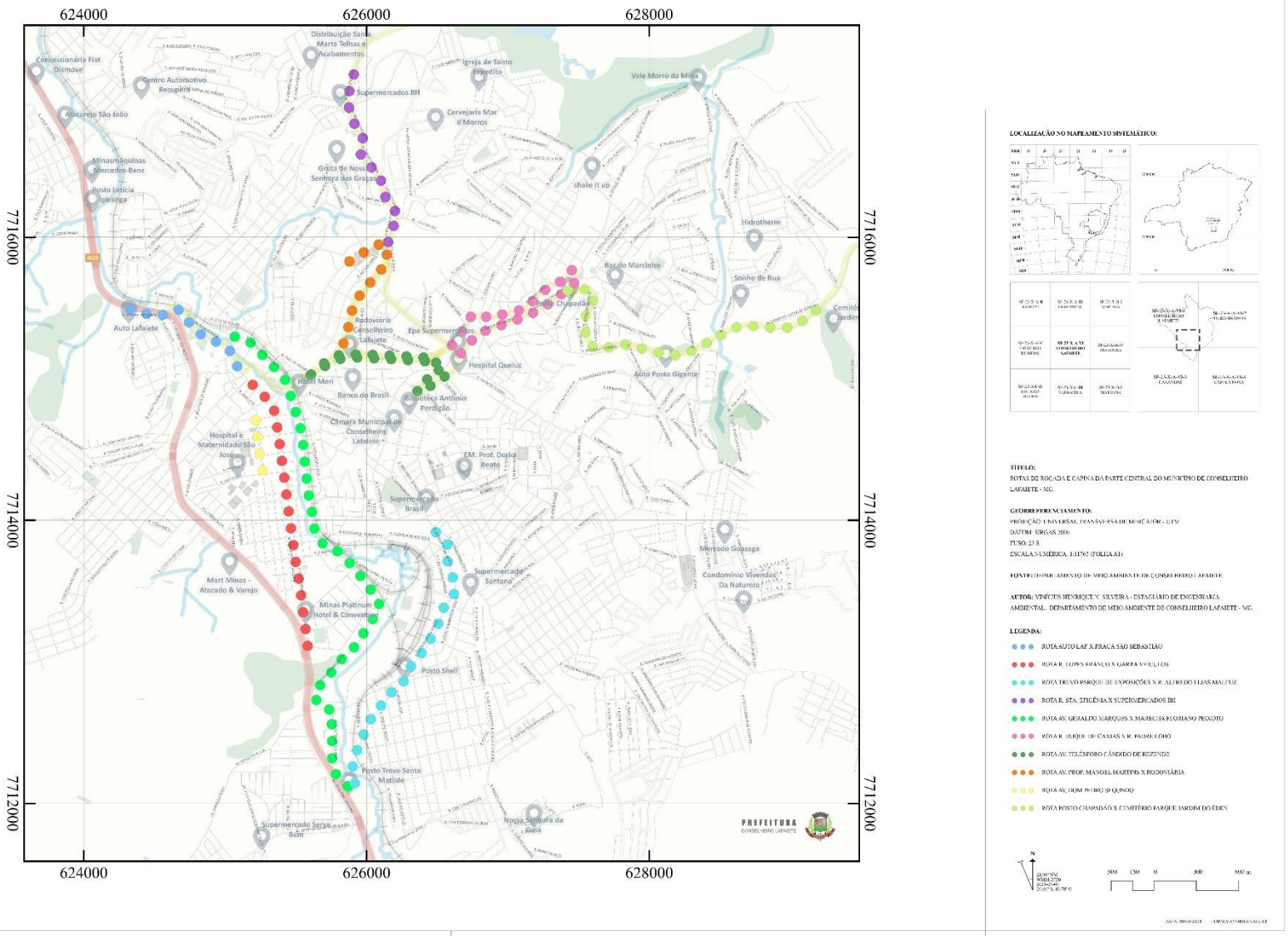

LOCALIZAÇÃO NO MAPEAMENTO SISTEMÁTICO:

TÍTULO:
ROTAS DE ROÇADA E CAPINA DA PARTE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

GEORREFERENCIAMENTO:
PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SIRGAS 2000
FUSO: 23 S
ESCALA NUMÉRICA: 1:11765 (FOLHA A1)

FONTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AUTOR: VINÍCIUS HENRIQUE N. SILVEIRA - ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA AMBIENTAL. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

LEGENDA:

- ROTA AUTO LAF X FRACA SÃO SEBASTIÃO
- ROTA R. LOPES FRANCO X GARRA VEÍCULOS
- ROTA TREVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES X R. ALFREDO ELIAS MALTUZ
- ROTA R. STA. STIGÊNIA X SUPERMERCADOS BH
- ROTA AV. GERALDO MARQUES X MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
- ROTA R. DUQUE DE CAXIAS X R. PADRE LOBO
- ROTA AV. TELÉSFORO CÂNDIDO DE REZENDE
- ROTA AV. PROF. MANOEL MARTINS X RODOVIÁRIA
- ROTA AV. DOM PEDRO SEGUNDO
- ROTA POSTO CHAPADÃO X CEMITÉRIO PARQUE JARDIM DO ÉDEN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E BDI

Devido ao extenso volume da documentação, os documentos técnicos integrantes do Anexo II do Edital encontram-se disponíveis para download através do seguinte link:

http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/CP001.2023.zip

OBS.: Caso seu navegador não abra o link automaticamente, através de clique, gentileza copiar o link, colá-lo na barra de pesquisa do navegador, e pesquisar. Os arquivos serão baixados automaticamente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....
(Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG,

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

PLANILHA GERAL - LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição**	**Quantidade estimada Anual**	**Valor Unitário**	**Valor Total Anual**
1	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados.	216		
2	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.	120		
3	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	300		
4	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.	12		
5	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.	12		
6	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	12		

Valor Global da proposta: R$ .....(por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)
CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
( ) E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data.

_____
Assinatura

PLANILHA DETALHADA – ITEM 01

ITEM 1 - VARRIÇÃO MANUAL						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	GARI VARREDOR	UNIDADE	36,00			
	H.E PARA FERIADOS	UNIDADE	36,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	Vassouras com cepo de 44,6cm de comprimento, com 36 (trinta e seis) chumaços de piaçava distribuídos em duas fileiras possuindo ainda furos simétricos e inclinados, o que possibilita posição alternada do cabo para melhor aproveitamento da piaçava;	UNIDADE	36,00			
	pá	UNIDADE	36,00			
	Cones de sinalização 65 cm de altura com base quadrada e faixas reflexivas	UNIDADE	18,00			
	Sacos plásticos, com capacidade mínima para 120 litros, e espessura de 12,00 micras	UNIDADE	6.480,00			
	Carrinhos de varrição serão do tipo “pontal (lutocar)”, constituídos de estrutura de aço ou ferro tubular, com rodas pneumáticas e tambores balanceados de polipropileno, com capacidade nominal de 120 (cento e vinte) litros de lixo	UNIDADE	36,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI					**24,84%**	
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PLANILHA DETALHADA – ITEM 02

ITEM 2 - CAPINA MANUAL						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	GARI CAPINADOR	UNIDADE	50,00			
	MOTORISTA CAMINHÃO	UNIDADE	1,00			
	AJUDANTE CAMINHÃO	UNIDADE	2,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	caminhão carroceria de madeira c/ capacidade mínima de 7 m³	UNIDADE	1,00			
	ENXADA COM CABO	UNIDADE	50,00			
	PÁ	UNIDADE	10,00			
	LIMA	UNIDADE	10,00			
	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	10,00			
	VASSOURA	UNIDADE	10,00			
	FOICE	UNIDADE	10,00			
	Balde aproxim. 12 litros	UNIDADE	10,00			
	Broxa como monofilamento bicolor, ideal para pinturas com cal com Cabo plástico	UNIDADE	10,00			
	RASTELO	UNIDADE	10,00			
	CONE DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	5,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI				**24,84%**		
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PLANILHA DETALHADA – ITEM 03

ITEM 3- ROÇAGEM MECANIZADA						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	GARI ROÇADOR	UNIDADE	25,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	Roçadeira profissional costal, por roçador movida por 01 (um) cilindro, a gasolina, refrigerada a ar, para corte de vegetação leve, motor 2 (dois) tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima 33 c.c. (trinta e três cm^3), ignição eletrônica sistema de partida auto retrátil manual, peso máximo sem conjunto de corte de 11 kg, embreagem centrífuga, lâmina de corte em disco com 3 facas e cortador com fio de nylon e protetor de lâmina.	UNIDADE	25,00			
	Tela de Proteção	metros	500,00			
	Cone de Sinalização	UNIDADE	5,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI				**24,84%**		
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PLANILHA DETALHADA – ITEM 04

ITEM 4 - Remoção de resíduos da construção civil						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	1,00			
	MOTORISTA CAMINHÃO	UNIDADE	1,00			
	AJUDANTE CAMINHÃO	UNIDADE	2,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	Retroescavadeira Cabinada Traçada 4x4	UNIDADE	1,00			
	Caminhão basculante toco	UNIDADE	1,00			
	pá	UNIDADE	2,00			
	Vassouras com cepo de 44,6cm de comprimento, com 36 (trinta e seis) chumaços de piaçava distribuídos em duas fileiras possuindo ainda furos simétricos e inclinados, o que possibilita posição alternada do cabo para melhor aproveitamento da piaçava;		2,00			
	Carrinho de mão	UNIDADE	1,00			
	Cone de Sinalização	UNIDADE	2,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI				**24,84%**		
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PLANILHA DETALHADA – ITEM 05

ITEM 5 - Podas, supressões e secções de raízes						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	GARI OPERADOR MOTOSSERRA	UNIDADE	1,00			
	OPERADOR MUNCK	UNIDADE	1,00			
	AJUDANTE	UNIDADE	1,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	Caminhão com carroceria de madeira, peso bruto total de no mínimo 12.000kg, equipado com carroceria aberta de madeira, basculamento lateral e na parte traseira com fechamento com pinos e travas, com para choque de acordo com as normas do CONTRAN, com ganchos para amarração de lona com guindaste tipo munck capacidade mínima de 08 ton. Com cesto, lança com altura de 20 (vinte) metros e pinça. ANO DE FABRICAÇAO A PARTIR DE 2012, com monitoramento via satélite	UNIDADE	1,00			
	Moto serras com transmissão por corrente motor 2 tempos a gasolina com potencia mínima 3,4 kw / 4,6 CV, e 59 cm3	UNIDADE	1,00			
	Carrinho de mão	UNIDADE	1,00			
	Tesouras para podas de galhos (podão);	UNIDADE	1,00			
	Pá	UNIDADE	1,00			
	Foice	UNIDADE	1,00			
	Podadores de galho com extensor.	UNIDADE	1,00			
	Escada de 10 metros	UNIDADE	1,00			
	Vassoura	UNIDADE	1,00			
	Cones de Sinalização	UNIDADE	2,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI				**24,84%**		
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PLANILHA DETALHADA – ITEM 06

ITEM 6 - Serviços em prédios públicos						
REF.	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR PARA REFERENCIA MENSAL**	**VALOR PARA REFERENCIA ANUAL**
1.0	**MÃO-DE-OBRA**					
	GARI CAPINADOR	UNIDADE	12,00			
	GARI ROÇADOR	UNIDADE	8,00			
	GARI OPERADOR DE MOTO SERRA	UNIDADE	1,00			
	MOTORISTA CAMINHÃO	UNIDADE	1,00			
	AJUDANTE CAMINHÃO	UNIDADE	2,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
2.0	**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS**					
	caminhão carroceria de madeira c/ capacidade mínima de 7 m³	UNIDADE	1,00			
	ENXADA COM CABO	UNIDADE	12,00			
	PÁ	UNIDADE	2,00			
	Roçadeira profissional costal, por roçador movida por 01 (um) cilindro, a gasolina, refrigerada a ar, para corte de vegetação leve, motor 2 (dois) tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima 33 c.c. (trinta e três cm³), ignição eletrônica sistema de partida auto retrátil manual, peso máximo sem conjunto de corte de 11 kg, embreagem centrífuga, lâmina de corte em disco com 3 facas e cortador com fio de nylon e protetor de lâmina.	UNIDADE	8,00			
	TESOURA PARA PODA	UNIDADE	1,00			
	MOTO SERRA com transmissão por corrente motor 2 tempos a gasolina com potencia mínima 3,4 kw / 4,6 CV, e 59 cm³.	UNIDADE	1,00			
	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	5,00			
	VASSOURA	UNIDADE	2,00			
	FOICE	UNIDADE	2,00			
	RASTELO	UNIDADE	2,00			
	ESCADA 10 METROS	UNIDADE	1,00			
	TOTAL				**R$0,00**	**R$0,00**
TOTAL / MÊS						
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ISS, PIS/COFINS) - Consleheiro Lafaiete						
BDI				**24,84%**		
PREÇO TOTAL						
PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA/MÊS						
PREÇO UNITÁRIO						

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço_____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº_____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.66693.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

_____
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

_____
Assinatura (com firma reconhecida)

Observações:
• Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente, a hora marcada para início da sessão/licitação, prevista no presente Edital;
• Utilizar papel timbrado da licitante;
• Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
• Se utilizar o modelo do Anexo V ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____(incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

_____

ASSINATURA DO CONTADOR/CRC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço_____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº_____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____(nome)_____, ____(qualificação profissional)____, ____(nº de registro)____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.5.1, alínea 'f' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)__, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 001/2023, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Local e data.

.....

Assinatura do Representante Legal da licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)__, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 001/2023, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO:
VALOR: R$
VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Concorrência Pública XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 1º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Quantidade Mensal**	**Quantidade Anual**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total Anual**
01	Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados.	18	216	Equipe		
02	Capina manual de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e locais públicos, com a utilização de pessoal equipado com ferramentas manuais.	10	120	Equipe		
03	Roçagem mecanizada com utilização de roçadeira costal em áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, vilas e povoados.	25	300	Equipe		
04	Remoção de resíduos da construção civil: entulhos, terra e outros resíduos similares depositados em vias e logradouros públicos.	01	12	Equipe		
05	Podas, supressões e secções de raízes, em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005.	01	12	Equipe		

06	Serviços em áreas internas de Prédios Públicos Municipais (próprios e alugados): capina, roçagem e poda em pátios, canteiros, jardins, hortas, etc. (Creches, Escolas, Unidades de Saúde, Praças, Poliesportivos, Quadras, Campos, etc).	01	12	Equipe		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total do presente contrato é R$ XXX.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I–Io = onde:
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I - Índice (INPC), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (INPC), correspondente à data base.

6.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.
6.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
6.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1, obedecendo-se os seguintes critérios:
6.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
6.6 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS
A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado por medição mensão, até o XX dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela secretaria gestora.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
10.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
10.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas, por se tratar de Registro de Preços.
10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.
10.13. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
10.14. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
10.15. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
10.16. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
10.17. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
10.18. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
11.3. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Diretor de Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.

11.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
11.5. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
11.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
11.7. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.
12.4. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.
12.5. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.
12.6. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.
12.7. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

13.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços**.**
h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da

comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
i) Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
k) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
l) Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
m) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
n) Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
o) Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
p) Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
r) Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n°. 24 da Portaria n°. 3.214 do Ministério do Trabalho.
t) Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
u) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato**.**
v) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

13.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;

b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;

d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

14.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 14.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

14.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

14.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

14.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

14.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

14.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.4.2.1. Nos casos de atrasos:

14.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
14.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
14.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.4.2.1.1 e 14.4.2.1.2;

14.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

14.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,
14.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2.

14.4.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

14.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
14.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
14.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

14.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.4.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Disposições gerais

14.5.1 - As sanções previstas nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

14.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - Do direito de defesa

14.6.1- É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

14.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7 - Do assentamento em registros

14.7.1- Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.4.1 e 14.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8 - Da sujeição a perdas e danos

14.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

15.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

15.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:
a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO
Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo (a) servidor (a) XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO
O Contratado deverá, no ato de assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consigna do que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de_____de 2023.

_____	_____
Empresa	XXX
CNPJ	Secretário Municipal XXX
_____	_____
XXXXXXX	XXXXX
Prefeito Municipal	Procurador Municipal

P. ___/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO XI

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;

b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

c) As Microempresas, EPP e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.

3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.

5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.

7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.

8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).

9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da

empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo "Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço[1]:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

[1] Disponível em: http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

• < (menor) que 1,00: Deficitária
• 1,00 a 1,35: Equilibrada
• (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e
• ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.